



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA
Pará de Outubro de 1968

Diário Oficial

633

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.369

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1968

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therézinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5803 a 5806
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e
Trabalho e Promoção Social

EXTRATOS DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará

PORTARIAS
Da Imprensa Oficial do Estado

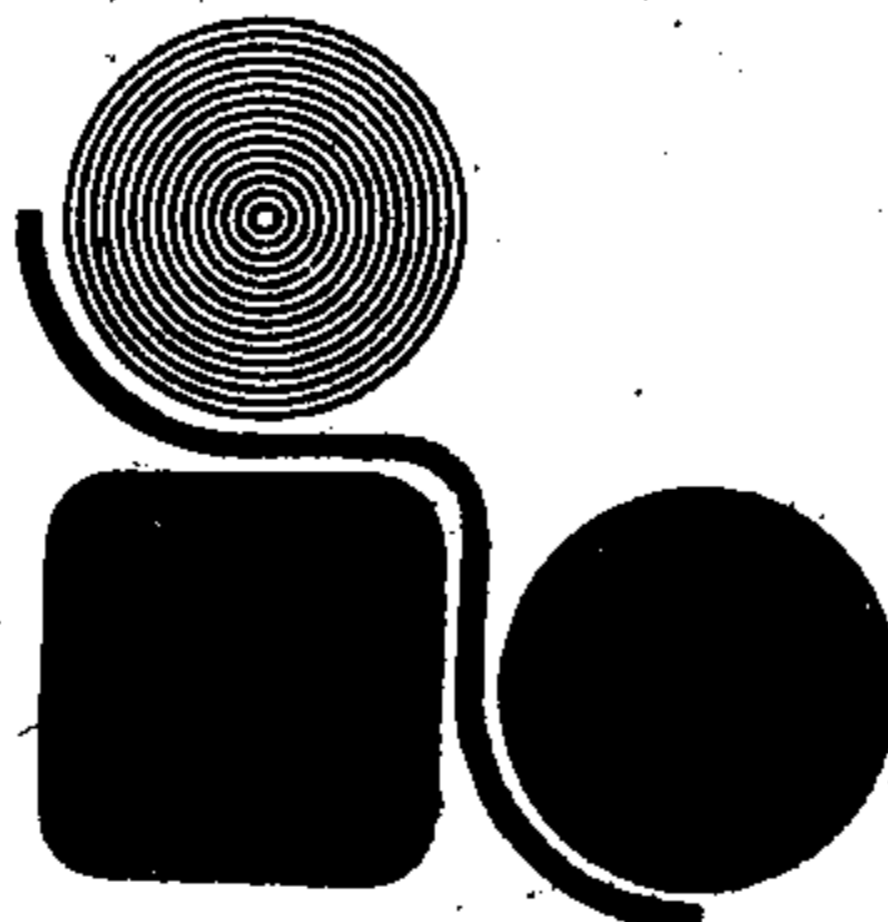
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará

ACÓRDÃOS, ATOS E RESOLUÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº169/88-SETEPS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária CELINA DO SOCORRO RABELO CHAVES, Técnica em Assuntos Culturais, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 01 à 30/12/88, relativo ao ano de 1987.

REGISTRE-SE CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Belém, 07 de Dezembro de 1988

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº171/88-SETEPS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 20 dias de férias regulamentares ao funcionário EIVAL BERNARDINO CAMPOS, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 05 a 24/12/88, relativo ao ano de 1988.

REGISTRE-SE CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Belém, 07 de Dezembro de 1988

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº172/88-SETEPS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 25 dias de férias regulamentares à funcionária ANA LAURA CORRADI, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 05 à 30/12/88, relativo ao ano de 1987.

REGISTRE-SE CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Belém, 07 de Dezembro de 1988

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 15396, Reg. nº 32195, Dia 15/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 217 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Sra. MARILENA DA ROCHA CABRAL, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Administrativo - Código DAS.011.4, para julgar as Cartas Convites nºs 03 e 04/88, respectivamente, referentes à compra de uma Kombi usada e um Galpão com armação em metal, para a SEICOM, nos termos do artigo 35 § 1º da Lei 5.416 de 11 de dezembro de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 13 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (Ext. nº 15395, Reg. nº 32194, Dia 15/12/88)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2019/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 243 de 30.11.88 - EX. SEG. VALDECI DIAS DE CARVALHO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-21.560,18 cabendo metade à viúva ORLANDINA MARIA DE MORAES CARVALHO e a outra metade à filha menor VALDELICE DE MORAES CARVALHO. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 as beneficiárias contempladas na pensão, obedecendo os mesmos critérios. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1964/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 244 de 30.11.88 - EX. SEG. ORLANDO BEZERRA DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-47.865,06 integralmente à viúva LAURA NOBRE DE SOUZA. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nºs 0688 e 0689/88:DEFERIDO-PORTARIA Nº 245 de 30.11.88-EX. SEG. NOEMIA VIANA LOBATO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-21.560,17 rateada em partes iguais entre os filhos menores GILBERTO, MARIA EUCIRENE, EDILENE e EUZILENE VIANA LOBATO, sendo que a quota de GILBERTO deverá ser paga até 19.11.88, a contar daí deverá ser revertida entre os beneficiários remanescentes. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-30.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo os mesmos critérios. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2017/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 246 de 30.11.88 - EX. SEG. CANUTO DE OLIVEIRA LIMA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-32.124,91 cabendo metade à viúva ROSEANI RA DOS SANTOS LIMA e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores HAMILTON, IVANEIDE, MARCOS, IVANA LILIAN e DANIEL DOS SANTOS LIMA. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 cabendo metade à viúva a importância de CZ\$-46.666,65 sendo a sua quota mais a de seus filhos maiores de idade IVANETE DO SOCORRO, WILTON REIS, ANTONIO JOSÉ, WELITON e IAMARA DOS SANTOS LIMA, que abdicaram desse direito em favor daquela e o restante no valor de CZ\$-13.333,35 em favor dos filhos menores contemplados na pensão, obedecendo os mesmos critérios. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2070/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 251 de 05.12.88 - EX. SEG. JÚLIA DA SILVEIRA GOMES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 na sua totalidade à RAIMUNDA GOMES SAMPAIO, face a desistência desse direito feita em seu favor pela beneficiária inscrita ONEIDE DA SILVEIRA GOMES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2055/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 252 de 06.12.88 - EX. SEG. ISMAEL MESSIAS DA SILVA MONTEIRO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-49.970,59 integralmente à viúva DAYSE SILVA MONTEIRO. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão, face a desistência desse direito feita em seu favor pelos seus filhos BENEDITO SILVA MONTEIRO e GLEICE SUELY MONTEIRO DAVID DE ANDRADE. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2044/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 253 de 07.12.88 - EX. SEG. RUBENITA RIBEIRO VIEIRA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 cabendo metade à MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO e a outra metade a menor KARINA LÍVIA RIBEIRO VIEIRA, sendo que a quota parte da última deverá ficar sobrestada neste órgão até que o representante legal da mesma se habilite. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2028/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 254 de 07.12.88 - EX. SEG. JOSIAS PEREIRA MORENO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 integralmente a filha inscrita MARIA JOSÉ DO CARMO MORENO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2096/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 255 de 07.12.88 - EX. SEG. FERNANDO MESQUITA DE ALMEIDA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-60.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos JACITARA, WESCLEY ALMEIDA DA COSTA, FERNANDO MESQUITA DE ALMEIDA NETO, LÚCIA HOLANDA NEVES ALMEIDA, FERNANDO MESQUITA DE ALMEIDA e CÂNDIDO MARIA NEVES ALMEIDA, sendo que as 03 últimas quotas partes deverá ficar sobrestadas neste órgão até suas habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 1173 de 22.11.88 - Conceder a RAIMUNDA NAZARE COSTA DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.11.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.11.88.

PORTARIA Nº 1247 de 02.12.88 - Conceder a LAHEA MONTEIRO YARED, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 05.12.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05.12.88.

PORTARIA Nº 1248 de 02.12.88 - Conceder a SÔNIA MARIA SALES DE FREITAS, 30 dias de Licença Especial, a contar de 05.12.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.12.88.

PORTARIA Nº 1249 de 05.12.88 - Conceder a SANDRA COELHO BARGA CHIA, 30 dias de Licença Especial, a contar de 05.12.88. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1250 de 05.12.88 - Conceder a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, 90 dias de Licença Especial a contar de 08.12.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.12.88.

PORTARIA Nº 1251 de 05.12.88 - Conceder a NAZARE DE FATIMA MATOS OLIVEIRA, 03 diárias para fazer face as despesas com pouxada e alimentação no Município de Santarém, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1257 de 06.12.88 - Conceder a ALCIDES LÓCIO DE OLIVEIRA FILHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 05.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.12.88.

PORTARIA Nº 1270 de 12.12.88 - Designar MÔNICA ZOBHBI PINHEIRO GUEIROS, para substituir a Presidente deste Instituto, até ulterior deliberação. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Ext. nº 15391, Reg. nº 32190, Dia 15/12/88)

RESUMO DO ESTATUTO DO "CENTRO ESPIRITA IRMÃOS DO CAMINHÃO", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 21 de março de 1988. Denominação: Centro Espirita "Irmãos do Caminhão". Fundo Social: É constituído de mensalidades e contribuições. Fins: Os Obj.ivos do Centro Espirita Irmãos do Caminhão: a) estudo, coordenação e difusão da doutrina espírita; b) assistência religiosa aos jovens e às crianças e frequentadores do Centro; c) atendimento às famílias necessitadas dentro das possibilidades; d) atendimento e recuperação de viúvos e, independentemente de sexo; e) manter anualmente cursos doutrinários; f) divulgar a doutrina espírita através da imprensa, rádio, televisão, palestras e conferências. Sede: Loteamento AMARANTOS, Cidade Nova 2, município de Ananindeua. Data de Fundação: 14 de Fevereiro de 1988. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Seus associados não responderão pelos encargos da entidade. Dissolução: Em caso de dissolução social, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênera, dentro do território do Estado do Pará que a Assembleia Geral determinar. Diretoria: Diretor Administrativo: André Luiz Mello Amarante; Tesoureiro: Patrícia Corrêa de Almeida; Secretário Geral: José Márcio Ferreira Barata.

(G. R. nº 25179)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO DE PRODUÇÃO UNIAO, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 04 de setembro de 1988. Denominação: Grupo de Produção Uniao. Fundo Social: O Fundo Social do G.P.U. é constituído de doações e promoções. Fins: É uma entidade Civil, com fins lucrativos e de trabalho, sem distinção de raça, cor, credo e classe social, educativa e moral reger-se-á por este instrumento e passará a usar a sigla G.P.U. Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data de Fundação: 04 de setembro de 1988. Administração e Representação: Coordenação. Prazo de mandato da Coordenação: 2 anos. Duração: Prazo indeterminado. Responsabilidade: A coordenação responde solidariamente pelas obrigações contradas. Dissolução: Embora com prazo indeterminado do G.P.U. poderá, ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com a presença mínima da metade mais um dos componentes em pleno gozo de suas obrigações sociais. Deliborada a dissolução do grupo e satisfeito ou passivo o patrimônio será vendido e dividido em partes iguais ao grupo. Diretoria: Presidente da Coordenação: Jandira das Dores Leal Pantoja; Secretário: Maria Luzia de Leão Balaj; Tesoureiro: Raimundo Quaresma Pantoja.

(G. R. nº 25178)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986. ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O CONSELHO DIRETOR DA Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO ainda, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme Processo nº 0039/86-FCPIN, de 28 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (FCPIN), que estima a Receita e limita a Despesa em CZ\$-35.328.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS) para o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral;

Table with 2 columns: Category and Amount. Includes RECEITAS CORRENTES (35.328.000), RECEITAS DE SERVIÇOS (4.500.000), TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (26.193.000), RECEITAS DE CAPITAL (4.635.000), TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4.635.000), TOTAL (35.328.000).

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo;

Table with 2 columns: Category and Amount. Includes CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DE DESPESA (Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Despesas de Capital), SEGUNDO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Fundação Cultural Tancredo Neves), SEGUNDO AS FUNÇÕES (Educação e Cultura), SEGUNDO OS PROGRAMAS (Cultura), SEGUNDO OS SUBPROGRAMAS (Supervisão e Coordenação Superior, Administração Geral, Patrimônio Histórico, Artístico e Arquivo, Difusão Cultural).

Art. 4º - Nos termos do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, autorizada a abrir crédito suplementar até 40% (Quarenta por cento) do Orçamento Total, obedecido o disposto no Art. nº 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Superintendência da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. 28 de Novembro de 1986.

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO Presidente do Conselho Diretor (Ext. nº 15392, Reg. nº 32191, Dia 15/12/88)



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 5.730,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 12.000,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 6.800,00
Preço por Página: Cz\$ 1.387.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 65,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

— CELPA —

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 103/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 070/88
Partes: CELPA x AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de Serviços Adicionais no valor
de Cz\$ 3.142.736,60, na Obra Civil e Mon-
tagem Eletrônica de Ampliação de UDE de
Monte Alegre.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento
da CELPA, exercício de 1988

Belém, 07 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 092/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 114/85
Partes: CELPA x CHE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: A Contratada assume os direitos e obriga-
ções decorrentes do Contrato Originário
nº 114/85 e seus Aditivos.

Belém, 02 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 085/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 052/86
Partes: CELPA x RODRIGUES ARAÚJO
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originá-
rio por mais 12 (doze) meses, a contar de
15/08/88.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da
CELPA, exercício de 1988.

Belém, 15 de agosto de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 093/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 113/88
Partes: CELPA x MASERVA ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de Serviços Adicionais, no valor
de Cz\$ 11.800.000,00 nas obras de Amplia-
ção e Reforma da RDU de Oeiras do Pará.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento,
exercício de 1988

Belém, 02 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15398, Reg. nº 32199, Dia 15/12/88)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 180/88
Partes: CELPA x ELETROFERRAMENTAL LTDA
Objeto: Reforma e Ampliação da RDU do Km 2, Muni-
cípio de Marabá, neste Estado com forneci-
mento parcial de material, pela CELPA.
Modalidade de Licitação: Convite nº PLI/CDI-CDI-
100/88

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento
da CELPA, exercício de 1988

Valor: Cz\$ 22.043.245,00 (global)
Prazo: 20 (vinte) dias, contados da data da es-
sinatura do Contrato.

Belém, 06 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15399, Reg. nº 32198, Dia 15/12/88)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-
ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, aprovou, sentenciou e homolo-
gou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abai-
xo relacionados, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 006131/80-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
PORTARIA Nº : 000546 13.12.88

INTERESSADO : ANTONIA MARIA NOGUEIRA SOARES
MUNICÍPIO : ACARÁ
DENOMINAÇÃO : "FAZENDA SANTA MARIA"
ÁREA : 580ha 59a 64ca (Quinhentos e oitenta hecta-
res, cinquenta e nove ares e sessenta e quatro centiares).
LÍMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com
terras de Leonardo Barbosa Dias; BANDA MERIDIONAL: limitando
com terras de Raimundo Marcolino Alves; BANDA ORIENTAL: li-
mitando com terras de José Albino Pereira; BANDA OCIDENTAL: li-
mitando com terras de Domingos dos Santos Souza.
WALCYR MONTEIRO - Presidente
(Ext. nº 15400, Reg. nº 32201, Dia 15/12/88)

AGROPECUÁRIA 3 PODERES S/A - CGC/MF Nº 07.929.029/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA 3 PO-
DERES S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Ex-
traordinária, na sede social da empresa, à Rua. Sen. Manoel
Barata, 718, 11º andar, sala 1.109, na cidade de Belém, Esta-
do do Pará, às 08:00 horas do dia 22 de dezembro de 1988, pa-
ra deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GE-
RAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório
da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício so-
cial encerrado em 31.12.87; b) Aprovação da Correção da Expre-
são Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fi-
xação dos honorários do Conselho de Administração; d) O que o
correr. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento
do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos So-
ciais; c) O que ocorrer. Belém, 13 de dezembro de 1988. aa) Ly-
dia Araujo Quinan, Presidente do Conselho de Administração.
(T. nº 12040, Reg. nº 32179, Dias 14, 15, e 16/12/88)

TAXI AEREO KOVACS S.A.

CGC/MF 04.937.397/0001-01

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a ser
parecerem à sede social, localizada na avenida Senador Lemos,
Passagem Dr. Freitas 160, nesta cidade de Belém, (PA) às 10:00 ho-
ras do dia 22 do mês de dezembro do ano em curso, para delibe-
rarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) retirada do valor no-
minal das ações em que se divide o capital social; (2) altera-
ção redacional do artigo 5º do estatuto da sociedade. Belém,
(PA), 12 de dezembro de 1988. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira,
Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 12039, Reg. nº 32172, Dias 14, 15 e 16/12/88)

INDUPARA CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE, CGC 04.726.448/0001-33
EXTRATO DA ATA REUNIÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº: 22.11.88
Capital Autorizado Cz\$200.000.000,00 Subscrito Cz\$75.565.379,
Integralizado Cz\$75.565.379,00 - Às 10:00 horas dia 26.11.88,
em sua sede na cidade de Altamira-PA. Reuniram-se os Srs: Noel
Vieira Nery, Maria de Lourdes S. Vieira e Sérgio Silva Vieira,
Presidente e Membros do Cons. Administração, para deliberarem
sobre a emissão de 5.200.000 Ações Preferenciais do valor d
Cz\$1,00 cada, no total de Cz\$5.200.000,00 a ser subscritas e
Integralizadas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUOAM,
pelo Of. GS - 04362/88, Conf. SOLETA DE SUBSCRIÇÃO datada de
05.12.88, assinado pelos Srs. ANTONIO JOSÉ N. SILVA e MARIO J.
Macedo Oringal, pelo FINAM, e Noel Vieira Nery, pela INDUPARA
A presente Ata em seu texto integral foi lavrada no Livro Pro-
prio, encerrado no dia 06.12.88 e arquivado na JUCEPA sob Nº.
001933 em 12.12.88 - ALFREDO COELHO, Sec. Geral da JUCEPA.
(T. nº 12045, Reg. nº 32197, Dia 15/12/88)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DA BOA VONTADE.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores União da Boa Vontade.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos.

FUNDAÇÃO: 12 de Outubro de 1988.

SEDE: Passagem Fé em Deus nº 31

FINALIDADE: Cultivar a mais ampla e perfeita cordi-
alidade entre os sócios; promover ati-
vidades sociais, culturais e de lazer;
organizar os associados com vistas à
defesa de seus interesses, possibilitar
do reivindicar aos poderes públicos a
execução; zelar pela melhoria das con-
dições de vida e de infraestrutura do
bairro; promover a ajuda mútua entre os
moradores do bairro, baseada no princí-
pio da solidariedade humana.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em
Assembleia Geral pa-
ra um mandato de 2
anos.

REFORMA DO ESTATUTO: Pela Assembleia Geral.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem financeiramente pelas obrigações sociais

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Mediante votação
favorável da maioria absoluta
dos associados convocada espe-
cialmente para este fim, em As-
sembleia Geral; os bens serão
revertidos às entidades assis-
tenciais, com fins filantrópi-
cos de acordo com o que deli-
berar a dissolução.

DIRETORIA: Composta de Diretor Presidente, MARIA JOSÉ CORRÊA MONTEIRO, Presidente, MARIA DAS GRAÇAS FONSECA PRADO, 1ª e 2ª Secretárias, 1ª e 2ª Tesoureiras.

ESCOLINHA MONTE HOREBE

OBRAS SOCIAIS, EVANGÉLICAS, EDUCACIONAIS E BENEFICENTES.

ESTATUTOS

CAPITULO I - Das Obras e Seus Fins.

Art. 19 - A escolinha Monte Horebe, obras sociais Evangélicas, Educacionais e Beneficentes, pessoa Jurídica de direito privado, é uma entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com a sede na localidade Goianésia do Pará.

Art. 20 - São Finalidades das Obras:

- Formação Moral e Religiosa da Coletividade;
- Instrução das classes menos favorecidas;
- Assistência Social;
- Sem distinção de raça, condição social, credo, político ou religioso.

CAPITULO II - Administração.

Art. 39 - O presidente da Escola Monte Horebe, obras sociais Evangélicas, Educacionais e Beneficentes, será eleito por 02 (dois) anos pela Assembléia Geral reunida em sessão ordinária ou em caráter extraordinária.

Em sua ausência o presidente será substituído pelo vice-presidente que também será eleito por (dois) anos, em Assembléia Geral reunida.

Art. 40 - Os demais membros serão eleitos por 01 (um) ano em Assembléia Geral.

Art. 59 - Cabe ao presidente com assessoramento dos demais membros da diretoria administrativa administrar as obras, fazer cumprir este estatuto, convocar reunião da diretoria, representar a entidade ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, diante de outras entidades.

Art. 60 - A diretoria será constituída de um diretor presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo um diretor social um consultor jurídico, um consultor psicólogo um tesoureiro e um secretário.

Art. 70 - Compete a Diretoria:

- Decidir por votos as questões submetidas a sua apreciação pelo presidente.
- Auxiliar o presidente na execução das decisões adotadas.
- Decidir por totalidades de votos a extensão da obra.

CAPITULO III - Do Patrimônio.

Art. - O patrimônio das obras serão constituídas dos BENS e MÓVEIS, e imóveis que lhes forem destinadas ou que vierem a possuir legalmente por doação, aquisição ou arrecadações.

- Subvenção de Governo Federal, Estadual ou Municipal.
- Contribuições de seus colaboradores.
- Eventuais.
- A Escolinha Monte Horebe, obras sociais Evangélicas, Educacionais e Beneficentes, usará de seu patrimônio para conseguir as suas finalidades e para conservação de suas instalações.

CAPITULO IV - Quadro Social:

O quadro social da entidade pertencerá a todos os seus membros. A Escolinha Monte Horebe, obras sociais Evangélicas Educacionais e Beneficentes, é constituída por números limitados de sócios distingue-se em duas categorias, à saber:

- Fundadores
- Contribuintes

Os sócios não respondem e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO V - Disposições Gerais:

Art. 109 - O presente Estatuto será reformado a qualquer tempo, por ocasião da reunião da diretoria com unanimidade de votos.

Art. 110 - As obras sociais acima citada, terá duração de tempo indeterminado e será extinto quando se encontrar, impossibilitada de cumprir as suas finalidades, reconhecidas pela unidade de sua diretoria.

Art. 120 - Em caso de extinção, o patrimônio será transferido à administração pública da união.

Art. 130 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 140 - Prepujado sempre pela realização do bem comum, a Escolinha Monte Horebe, obras sociais, Evangélicas, Educacionais e Beneficentes aplicará integralmente suas rendas no Brasil, para fins a que se destinarem.

Art. 150 - Este Estatuto será inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Rondon do Pará, ficando assim assegurado a personalidade jurídica desta obra.

Art. 160 - Todos exercerão espontaneamente seus cargos sem exigir qualquer ônus.

Art. 170 - As obras sociais em aporafe, poderá firmar convênios com órgãos da União com FUNABEM, FBESP, LBA, e outros.

Goianésia 25 de Fevereiro de 1988.

ORLANDO IRINEU FONSECA

Presidente

CRISONTINO GONÇALVES SOARES

Vice-Presidente

WALTER ALVES DOS SANTOS

Secretário

DERCI DE SOUZA FONSECA

Tesoureira

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Transcrito sob o nº 067 do livro 1-A; às fls. 35/V e 36 do Protocolo 64 do livro A-1.

Rondon do Pará, 08 de março de 1988.

TRANSCRIÇÃO DE ATA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1987, as 11:30 horas, foi reunida na sede própria à Rua Soares número 157 nesta localidade Goianésia Estado do Pará, às seguintes pessoas, maiores, brasileiro, residentes e domiciliados, nesta localidade: (ORLANDO IRINEU FONSECA, CRISONTINO GONÇALVES SOARES, WALTER ALVES DOS SANTOS, GENY OLIVEIRA AMARAL, NEUSA ALVES DOS SANTOS, DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA, DERCY DE SOUZA FONSECA, EDITE SILVA SANTANA).

Com a finalidade de organizar uma entidade Evangélica, Social, Educacional e Filantrópica, sem fins lucrativos, bem como escolha e posse da diretoria da referida organização.

Sr. Orlando Irineu Fonseca fez uso da palavra, enfatizando a criação da Associação em epígrafe, com vista à atender as necessidades prementes e gritantes do momento. Outras pessoas usaram também a palavra, ficando então a certeza que fosse escolhido um nome para a organização e escolha da primeira diretoria bem como sua posse. Continuando a reunião, foi proposto um nome de consenso para a associação, que foi aceito por todos os presentes a partir de então passa a ser chamado: (ESCOLINHA MONTE HOREBE), Obras Sociais Evangélicas, Educacionais e Beneficentes, prosseguindo, foi proposto também, que o Sr. ORLANDO IRINEU FONSECA, (Presidente), CRISONTINO GONÇALVES SOARES (Vice-Presidente), WALTER ALVES DOS SANTOS (1º Secretário), NEUSA ALVES DOS SANTOS (2ª Secretária), DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA (1º Tesoureiro), DERCY DE SOUZA FONSECA (2ª Tesoureira), fossem eleitos, pela ordem: respectivamente; houve apoio e votação unânimes a favor da referida proposta em seguida houve a posse da nova diretoria e já empossada agradecem pela escolha e prometeram cumprir fielmente a missão a qual foram designados.

Continuando a reunião, apresentado os estatutos da referida instituição, composta de 18 artigos claros, consisos e apoiados que fosse lido em plêniário e imediatamente proposto e apoiado que fosse aceito; todos votaram a favor, bem como recomendado que o estatuto fosse publicado em Diário Oficial do Estado do Pará, e registrado no livro de pessoas jurídicas, na comarca de Rondon do Pará. Nada mais havendo para tratar no momento foi proposto e apoiado que fosse encerrada a reunião. Eu WALTER ALVES DOS SANTOS, Secretário, lavrei datilografai e depois de lida é aprovada será assinada por mim e o Presidente.

WALTER ALVES DOS SANTOS
Secretário

ORLANDO IRINEU FONSECA
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Transcrito sob o nº 068 do livro de Registro Integral n) 1-A.

Protocolo 65 do livro A-1.

Rondon do Pará, 08 de Março de 1988.

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação Mulher na Sociedade Garimpeira - AMSGAR

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos

FUNDAÇÃO: 20.11.1988

SEDE: não tem

FINALIDADE: Organizar todos os recursos disponíveis da sociedade garimpeira a fim de coordenar e proteger os direitos individuais da família e da mulher na sociedade.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 anos.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem financeiramente pelas obrigações sociais.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: OMISSO

REFORMA DO ESTATUTO: Somente pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Meratauá.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos.

FUNDAÇÃO: 06.02.82.

SEDE: Meratauá, Município de São Caetano de Odivelas.

FINALIDADE: Estudo, coordenação e proteção da categoria profissional e colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e subordinação a interesses nacionais.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita pela Assembléia Geral, composta de 3 membros, para um mandato de 2 anos.

REFORMA DO ESTATUTO: Somente por Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraiadas, aprovadas em Assembléia Geral.

DURAÇÃO: Prazo indeterminado.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Somente com presença de 3 (três quartos) dos Associados quites, e que dará destino ao Patrimônio.

(Ext. nº 15397, Reg. nº 32196, Dia 15/12/88)

AGRICULTURA - AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S/A. - CGC/MF - Nº 04.986.857/0001-83. CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 160.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 29.854.256,00. CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 29.854.256,00 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.12.88. Às 08:00 horas do dia 05 de dezembro de 1988, na sede social à localidade de São José do Gurupi, Município de Viseu, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos Acionistas, representando 100% do Capital Votante, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social Autorizado, de Cz\$ 60.000.000,00, para Cz\$ 160.000.000,00, em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cz\$ 160.000.000,00, representado por 160.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de 110.000,00 cada uma, sendo 50.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 110.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", que serão inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, permanecendo inalterados os parágrafos." b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cz\$ 29.854.256,00, para Cz\$ 85.454.256,00, com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 55.600.000 Ações Nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada uma no montante de Cz\$ 55.600.000,00, sendo 14.000.000 Ações Ordinárias Nominativas, inscritas com Recursos Próprios dos Acionistas, e 41.600.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo ser inscritas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS - 0466/88, de 01.12.88, relativo ao exercício de 1988. Foi aprovado por unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Unanimidade, de 07.12.88 assinado pelos Srs. ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS e ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, representando a Empresa, pelo Sr. MARIO JORGE BRINGEL, Diretor Financeiro e Sr. ANTONIO JOSE N. DA SILVA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 07.12.88, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001838 de 12.12.88. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 15404, Reg. nº 32204, Dia 15/12/88)

RESUMO DA CONVENÇÃO DO EDIFÍCIO "LEITE-LOBATO"

Resumo da Convenção Condominial do Edifício Leite-Lobato situado à Av. Gentil Bittencourt, 54 perímetro compreendido entre a Av. Serzedelo Corrêa e a Rua Presidente Pernambuco, nesta Capital. **OBJETO** - O Edifício "Leite-Lobato" é constituído de subsolo com rampa de acesso e garagem com (5) vagas, com número 03,04,05,06 e 07, vinculadas aos apartamentos 801,802,901, 902 e 1001, respectivamente. Nível elevado de garagem com rampa de acesso com seis (6) vagas vinculadas aos apartamentos 1102, 1201, 1301, 1302,1401 e 1501, respectivamente. Pavimento térreo com acesso principal, acesso para veículos, hall social, antecâmara e escadas, recepção, elevadores social e de serviço, WC de serviço, circulação e garagem com quatro (4) vagas, de 08, 09, 10 e 17, vinculadas aos apartamentos 402, 1002, 1202 e 1600, respectivamente. Dezoito (18) pavimentos, sendo treze (13) pavimentos tipo com duas (2) unidades residenciais por pavimento; três pavimentos com uma (1) unidade residencial por pavimento e dois (2) pavimentos destinados a uma (01) unidade residencial duplex e cobertura com casa de máquinas e reservatório elevado. O anexo do Edifício, coletado sob o nº 68, da Av. Gentil Bittencourt, contíguo ao mesmo, possui dezoito (18) de vagas de garagem. No subsolo com rampa e área de circulação, com (9) vagas numeradas de 01 a 09, vinculadas aos apartamentos 701, 202, 401, 501, 502, 602, 702, 601 e 1401, respectivamente. No nível elevado composto de rampa de acesso com nove (9) vagas, numeradas de 10 a 18, vinculadas aos apartamentos 1601, 902, 1501, 101, 1101, 1701 e 1801, respectivamente, sendo que aos apartamentos 1701 e 1801 estão vinculadas as vagas de número 15, 16, 17 e 18. **DIREITOS** - Usar, gozar e dispor da respectiva uni-

dade autônoma, que tem fim estritamente residencial, desde que não prejudique a segurança, solidez e boa ordem do Edifício, não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais e demais itens desta Convenção. **DEVERES** - Guardar decore e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem bem como as respectivas unidades autônomas para fins diversos à que se destinam nos demais termos e dispositivos desta Convenção. **ASSEMBLÉIAS GERAIS** - Serão convocadas mediante carta registrada, protocolada ou editais afixados em lugares visíveis do prédio, pelo Síndico ou pelos condôminos que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do condomínio uma (1) vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, presididas por um condômino especialmente aclamado, com convocação no mínimo cinco (5) dias antes de sua realização, com especificação da ordem do dia, data, hora e local, deliberando e obedecendo as normas desta Convenção. **ADMINISTRAÇÃO** - Caberá a um síndico, condômino ou não, eleito em Assembléia Geral Ordinariamente, para um mandato de dois (2) anos, podendo delegar funções administrativas a terceiros de sua confiança, sob sua responsabilidade, com deveres e obrigações constantes de lei e desta Convenção. **CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO** - Composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela AGO, com funções gratuitas e especificadas na Convenção. **PENALIDADE** - Os Condôminos em atraso das respectivas contribuições pagarão multa de 20% ao mês de atraso com aplicação cumulativa. **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o Foro de Belém para dirimir dúvidas na aplicação da Lei nº 4.591/64 ou correspondente e desta Convenção. Belém (Pa), 30 de novembro de 1988

(Ext. nº 15402, Reg. nº 32203, Dia 15/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DE PRUFERRIA NO CANTÃO JUIZ DE FOZES, EM ANANINDEIA-PA, firmado em 13.05.88...

(T. nº 12047, Reg. nº 02206, Dia 15/12/88)

EXTRATO DE CONTRATO-Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-Contratado:REINACEL LIMA-Resumo do Objeto do Contrato:CONCLUSÃO DA REFE. DE APLICAÇÃO DO PREÇO SÉRIE DA SEVP-Licitação e Legislação:Lei Estadual nº 5416 de 11.12.87 e Decreto nº 2.300 de 21.11.86...

(T. nº 12046, Reg. nº 32200, Dia 15/12/88)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - CONTRATADO:Construtora Imobiliária SMITH-a)ESPECIE:Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;b)RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:Recuperação da Escola de 1º Grau "Gaspard Vianna" em Nova Marabá-Pará...

(Ext. nº 15401, Reg. nº 32202, Dia 15/12/88)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/89 - DTPC / DTRR, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

O engº Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, neste Edital de nominado DER-PA, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que serão recebidas pessoalmente às 10 horas do dia 13 de janeiro de 1989 na sala do Auditorio do DER-PA, localizado na Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade, pela Comissão designada, sob a presidência do Bel. Oswaldo Gomes dos Reis, propostas para exploração de serviço de transporte coletivo, rodoviário de passageiros, das linhas intermunicipais a serem implantadas: OUREM-ARAUAÍ; OUREM-LIVRAMENTO; OUREM-NOVA ESPERANÇA (PIRÁ); OUREM-MAMOBANA, devendo as empresas interessadas procurar na Diretoria de Transportes do DER-PA, localizada no andar terreo do Edifício Sede, a cópia integral deste Edital.

Belém, 05 de dezembro de 1988. a) Bel. Oswaldo Reis pres. da Comissão.

(Ext. nº 15383, Reg. nº 32177, Dias 14, 15 e 16/12/88)

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L 63/88

Processo nº 72.791

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, Prefeito Municipal de Altamira a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.791, referente ao Convênio SEVP exercício de 1986.

Belém, 25 de novembro de 1988 LAURO DE BELÉM SABBÁ Presidente

E D I T A L 64/88

Processo nº 71.582

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santarém a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 71.582, referente ao Convênio SEPLAN nº 026/86 exercício de 1986.

Belém, 25 de novembro de 1988 LAURO DE BELÉM SABBÁ Presidente

E D I T A L 65/88

Processo nº 71.585

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santarém a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 71.585, referente ao Convênio SEPLAN nº 490/86 exercício de 1986.

Belém, 25 de novembro de 1988 LAURO DE BELÉM SABBÁ Presidente

(G. R. nº 25017- Baza 09-09-15/11/88)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1988, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 16.245 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 70.631 - (2º julgamento) - Registrou a Portaria nº 8.138, de 23 de novembro de 1988, que: I - Retificou os proventos de MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, funcionário aposentado do Tribunal de Contas, no cargo de Auxiliar de Controle Externo - Nível A, fixados pela Portaria nº 555 de 17.04.80, registrada pelo Acórdão nº 11.352, de 12.08.80, passando a corresponder ao vencimento e vantagens do cargo de Auditor, inclusa a Gratificação pelo exercício de Função de Direção;

II - Autorizou o pagamento da diferença dos proventos, a contar de 27.11.85.

PORTARIA Nº 8.138, de 23 de novembro de 1988. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento no Acórdão nº 16.191, de 10.11.88,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR os proventos de MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, funcionário aposentado do Tribunal de Contas, no cargo de Auxiliar de Controle Externo-Nível A, fixados pela Portaria nº 4.555, de 17.04.80, passando a corresponder ao vencimento e vantagens do cargo de Auditor, inclusa a Gratificação pelo exercício de Função de Direção;

II - AUTORIZAR o pagamento da diferença dos proventos, a contar de 27.11.85.

(G. R. nº 25175)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/88

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar Sem Efeito o Decreto Legislativo nº 115, datado de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.323, edição de 04 de outubro de 1988, que trata da nomeação do Senhor AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE para o cargo de provimento efetivo de ANALISTA COORDENADOR PL. NS.4, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas no Artigo 26, Parágrafo Único, 1ª parte, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1983.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de novembro de 1988

MARIUADIR SANTOS Presidente WANDENKOLK GONÇALVES 1º Secretário EDSON MATOSO 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/88

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar Sem Efeito o Decreto Legislativo nº 116, datado de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.323, edição de 04 de outubro de 1988, que trata da nomeação do Senhor GILBERTO TAVARES DOS SANTOS para o cargo de provimento efetivo de "Assistente em Serviços Legislativos" - PL. AL.13, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas no Artigo 26, Parágrafo Único, 1ª parte, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1983.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de novembro de 1988

MARIUADIR SANTOS Presidente WANDENKOLK GONÇALVES 1º Secretário EDSON MATOSO 2º Secretário

(Ext. nº 15.394 - Reg. nº 32193 - Dia 15.12.88)

IMPREENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 208 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 15.12.88 a 13.01.89, referente ao exercício de 1987, ao servidor desta Repartição SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO - Auxiliar de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente

(G. Reg. nº 25.172)

PORTARIA Nº 208 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988 O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099, de 30.11.83, RESOLVE: Conceder ao servidor JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS - Auxiliar de Operações Gráficas, admitido em 12.08.86, três (03) meses de Licença Especial no período de 15.12.88 a 15.03.89, referente ao quinquênio de 12.08.76 a 12.03.81. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente (G. Reg. nº 25.173)

PORTARIA Nº 209 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988 O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099, de 30.11.83, RESOLVE: Conceder à servidora ROSÁLIA DOS SANTOS SOARES - Assistente de Atividades Jornalísticas, admitida em 02.03.80, três (03) meses de Licença Especial no período de 15.12.88 a 14.03.89, referente ao quinquênio de 02.03.80 a 02.03.85. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente (G. Reg. nº 25.174)

EDITAIS JUDICIAIS

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SONIA MARIA FERREIRA, PASSADO A REPRESENTAÇÃO DE SEBASTIÃO GALVÃO DE SAUS, NA FORMA DE ABAIXO:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma de "Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital vierem ou pelo conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, JIRNE, SONIA MARIA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começa a fluir a partir do término do prazo do edital e AÇÃO DE DISSOLUÇÃO que lhe move SEBASTIÃO GALVÃO DE SAUS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. 3 de Janeiro nº 590-Umarizal, advertindo-a de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela 16a. como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. -DESPACHO.-De signo o dia 16 de fevereiro de 1989, às 11,30 horas para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a audiência ou contestar, querendo, sob as penas do art. 319 do CPC. O prazo para a contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém, 26.10.88. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. EU, Jacy Cavalcante da Silva Escrivã Subscrevi

Therezinha Martins da Fonseca Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital. (G. R. nº 25181)

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA SOARES PALHETA, Juíza de Direito da Comarca de Santarém, respondendo pela Comarca de Óbidos do Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital com o prazo de três (03) dias vierem ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, o Processo de nº 54/86 de Suprimento do Consentimento Marital, que CO-RACY DO DESTERRA SERRAZIN DA COSTA, move contra DIONIZIO LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador residente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo este encontrado, pelo presente fica citado do despacho a seguir transcrito: R.H. Cite-se, para deduzir, em três dias, as razões de recusa, sob pena de ser suprido judicialmente o consentimento para o ato mencionado na inicial. Como se trata de réu, em lugar ignorado, incerto e não sabido, art. 231, II Código do Processo Civil. Determino a citação por Edital no prazo da Lei, para o réu responder a ação sob pena de revelia, nos termos dos arts. 803 e 804 do Código de Processo Civil. Óbidos 09.09.88. a) Dr. Gleide de Moura Prafler, Juíza de Direito. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado por uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar Público de costume. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, Eu, a) Ilegível, Escrivã, datilografado e subscrevi. MARIA SOARES PALHETA Juíza de Direito (G. Reg. nº 25.187)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC. 49.333.800/0001-13 - CAPITAL AUTORIZADO C\$ 1.300.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO C\$ 636.814.154,00, CAPITAL INTEGRALIZADO C\$ 636.814.154,00, EXTRATO DA 46a. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30.11.88. As 11 horas, na sede social à Av. Henrique Vito, Quadra, 20, Lote 14, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A e sua única acionista preferencial da classe "B", Cia. Melhoramentos Norte do Brasil, sob a presidência do Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto, a fim de deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado, de 100.000.000 de ações preferenciais-nominativas da classe "B", ao preço de emissão de C\$ 1,00 cada uma totalizando a importância de C\$ 100.000.000,00. Sendo aprovada a emissão de ações supra, a Cia. Melhoramentos Norte do Brasil exerceu o direito de preferência e ela conferido pelo § 3º, do art. 5º do Estatuto Social, e subscreviu o total de 100.000.000 de ações preferenciais da classe "B", ao preço de C\$ 1,00 cada uma, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e, no ato, efetuou o pagamento integral da importância correspondente às ações subscritas, ou seja, C\$ 100.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da ata respectiva que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a) Gastão de Souza Mesquita Neto, Alvaro Augusto de Buena Vidigal, Francisco Moraes Barros, Cia. Melhoramentos Norte do Brasil. Referida Ata foi encerrada em 30.11.88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001870, em sessão de 14.12.88.

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC 49.333.800/0001-13 - CAPITAL AUTORIZADO C\$ 1.300.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO C\$ 736.814.154,00, CAPITAL INTEGRALIZADO C\$ 736.814.154,00, EXTRATO DA 47a. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05.12.88. As 12 horas do dia 05.12.88, na sede social sito à Avenida Henrique Vito, Quadra 20, Lote 14, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado, de 177.761.400, de ações preferenciais nominativas Classe "A", no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no montante de C\$ 177.761.400,00 (Cento e setenta e sete milhões, setecen-

tos e sessenta e um mil e quatrocentos cruzados) relativo ao exercício de 1988, a serem inscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FI-NAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS. nº 04741/88, de 12/12/88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boleim de Subscrição de 03.12.88, assinado pelos senhores Paulo de Moraes Barros Neto, Gastão de Souza Mesquita, Hermann de Moraes Barros, representantes da Empresa, pelo senhor Mário Jorge de Matos Brin-gei, Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, referida Ata foi en-cerrada em 12.12.88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro pró-prio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001864, em sessão de 14.12.88.

(Ext. nº 15403, Reg. nº 32205, Dia 15/12/88)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a MASSA FALIDA DA RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 14.703-1949/86, em que é exequente RUY BRANDÃO DE SOUZA, para ciência da DESPACHO anexado nos autos supracitados, cuja Conclusão é a seguinte:

"RESOLVO indeferir os pedidos de levantamento da importância depositada no processo, requerido por Ruy Brandão de Souza. Dê-se ciência aos interessados. Oficie-se aos dignos Juizes que solicitaram abandamentos para que tomem conhecimento do presente despacho. Dê seguimento. Subam os autos".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, [assinatura], Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, [assinatura], (Cacilda Barbosa Mello), Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J. CJ de Belém. (G. R. nº 25144)

3ª J. CJ DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª J. CJ de Belém

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de janeiro de 1989, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução do nº 3a. J. CJ-540/87, movida por BENEDITO DA CRUZ GOMES contra ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., bem esse encontrado na Rod. Augusto Montenegro, Km 07, e que é o seguinte: UM TORNO OPERATRIZ PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTO, MARCA "HARDINE", SÉRIE 770283250, MODELO 134003000/mm, INDÚSTRIA BRASILEIRA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE Cz\$-4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de dezembro de 1988. Eu, [assinatura] (GRAÇA TOUTONGE), Téc. Jud. AJ. 021.S, datilografei. E eu, [assinatura] (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

MARILDA ANDERLEY COELHO Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª J. CJ de Belém. (G. R. nº 25143)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 5 DIAS)

O doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o CONDOMÍNIO JAKNIM DAS PALMAS, identificada como Reclamada na Ação aforada por EREDIRIO RAMOS DA SILVA, que tramita pela Secretaria desta Corte sob o nº 44.703-1.511/88, com audiência de Instrução e cognição designada para o vintouro dia 30 (TRINTA) dias do mês de JANEIRO do ano de 1.989, às 15:00 (QUINZE) horas, na sede do Juízo, à Trav. D. Pedro I, nº. 750, 1º andar, 3º Bloco, para ciência de que deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos a fim de apresentar contestação, aos moldes do art. 846, da CLT, à reclamação contra si proposta, onde figuram as parcelas de visão prévio, URP referente a

junho/88, salário retido do mês de julho/88 e 24 dias do mês de agosto/88, gratificação natalina, férias proporcionais, FGTS da quitação, do mês anterior, sobre o 13º salário e mais a multa de 10% do art. 22 do Refugiats, tudo num total de Cz\$-147.289,16.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 2433. O não comparecimento à audiência im-portará em julgamento da lide a sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria.

Nessa audiência deverá estar presente sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo garante ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O JUIZ CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 1988. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografei. E eu, [assinatura] Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5a J. CJ-978/87 em que é exequente EDILSON PAMPLONA MAIA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cz\$-1.539.606,81 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SEIS CRUZADOS E OITENTA E UM CENTAVOS), equivalente a 285,142 OTNs de principal e 18,110 OTNs de custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 05.08.87.

R E S U M O

Table with 3 columns: Principal Cust. Cond., Exec., and total amounts in Cz\$.

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de dezembro de 1988. Eu, [assinatura] datilografei. E eu, [assinatura] subscrevi.

Benedicto da Cruz Gomes Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J. CJ de Belém

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5a J. CJ-1176/87.

O doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 26 de janeiro de 1989, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por FAZENDA NACIONAL, contra JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO - PROJETOS ESTRUTURAIS, bem esse que se encontra à Trav. Mariz e Barros nº 2551, Maric, e que é o seguinte:

-01 (UMA) CAMIONETA, MARCA CHEVROLET, MODELO CHEVY 500 SE, ANO 1988, MOVIDA A ALCOOL, DE COR BEJE, PLACA BK-1299, CHASSI 98GTESOUHC-104709, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: Cz\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 07 dias de dezembro de 1988. Eu, [assinatura] datilografei, e eu, [assinatura] subscrevi.

Benedicto da Cruz Gomes Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J. CJ de Belém

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.156, de 31.05.88 Processo nº 00872/86 Interessado : João Alberto da Silva Bittencourt Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba Assunto : Prestação de Contas de 1985 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares Decisão : Parecer prévio favorável. Unanimidade de.

RESOLUÇÃO Nº 1.157, de 31.05.88 Processo nº 02566/87 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria Assunto : Decreto nº 045/88 que reajusta os salários dos funcionários municipais Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães Decisão : I - Negar cadastramento ao referido Decreto, por não vir acompanhado da Lei Municipal que atribui poderes ao Sr. Prefeito para efetuar tal reajuste; II - Determinar que a Auditoria glose as despesas que tenham sido efetuadas com base no citado Decreto. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.158, de 31.05.88 Processo nº 02808/87 Origem : Câmara Municipal de Bragança Assunto : Resolução nº 252/87 que reajusta os vencimentos dos funcionários daquela Casa Legislativa em 30% com base na Lei Municipal nº 264 de 01.10.87 Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães Decisão : I - Negar cadastramento à referida Resolução, por não vir acompanhada da Lei autorizativa de tal concessão II - Alertar a Auditoria quanto a ilegalidade de toda e qualquer despesa efetuada com base na presente Resolução. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.159, de 31.05.88 Processo nº 02805/87 Origem : Câmara Municipal de Bragança Assunto : Decretos Legislativos nºs 04/87, de 03.11.87 e 07/87, de 16.11.87, que reajustam os subsídios e a representação do Prefeito e vice-Prefeito daquele Município. Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães Decisão : I - Negar cadastramento aos referidos Decretos Legislativos, por estarem em desacordo com a legislação pertinente à matéria; II - Alertar a Auditoria quanto a ilegalidade das despesas efetuadas com base nos presentes Decretos. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.160, de 31.05.88 Processo nº 880359 Origem : Câmara Municipal de Castanhal Assunto : Resolução nº 019/87 que autoriza o pagamento de um (01) salário do mês de dezembro de 1987 aos servidores daquele Poder Legislativo Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha, designado do segundo o Parágrafo Único do art. 40 do Regimento Interno Decisão : Anexar à respectiva prestação de contas, a referida Resolução, para análise conjunta. Por maioria de votos, vencido o Exmo.Sr.Conselheiro Relator Loriwal Magalhães que se manifestou contrário à preliminar levantada pelo Exmo.Sr.Conselheiro Irawaldyr Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 1.162, de 24.05.88 Origem : Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará Assunto : Concede ao Exmo.Sr.Conselheiro Laércio Franco licença para tratamento de saúde, pelo período de trinta(30) dias, a contar de 24.05.88 Decisão : Aprovada. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.163, de 07.06.88 Processo nº 00916/86 Interessados : Alberto de Melo e Silva e Pompílio de Siqueira Góes Origem : Prefeitura Municipal de Almeirim Assunto : Prestação de Contas de 1985 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama Decisão : Parecer prévio favorável à aprovação das contas do Sr. Alberto de Melo e Silva, ordenadas no período de 01.01 a 31.03.85, e contrário à aprovação das contas do Sr. Pompílio de Siqueira Góes, pelas irregularidades citadas no relatório, devendo o referido ordenador receber aos cofres públicos municipais, a importância de

Cr\$10.276.032,00 paga a maior aos Srs. Vereadores. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.164, de 07.06.88 Processo nº 01004/87 Interessado : João Alberto da Silva Bittencourt Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba Assunto : Prestação de Contas de 1986 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama Decisão : Parecer prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.165, de 07.06.88
Processo nº 02247/86
Interessado : Evandro Fernandes do Couto Moreira
Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Parecer prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.166, de 07.06.88
Processo nº 00944/87
Interessado : Manoel Paixão e Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.167, de 07.06.88
Processo nº 02667/87
Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Leis nºs 051/87 e 052/87, que dispõem, respectivamente, sobre o reajuste dos índices dos valores das diárias estabelecidas para os funcionários municipais, e sobre o reajuste dos índices salariais do funcionalismo público municipal
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Deferir o cadastramento da Lei nº 052/87. Unanimidade;
II - Negar cadastramento à Lei nº 051/87, devendo o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para as devidas providências por parte da Auditoria. Por maioria de votos, com o voto de qualidade do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Paulo Dourado e Loriwal Magalhães, que votaram pelo cadastramento.

RESOLUÇÃO Nº 1.169, de 14.06.88
Processo nº 00905/87
Interessado : Luis Carlos Lopes
Origem : Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Parecer prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.170, de 14.06.88
Processo nº 881618-03
Origem : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Assunto : Decreto FIN/003/88 que abre crédito suplementar
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares, designado segundo o Parágrafo Único do art. 40 do Regimento Interno
Decisão : Conceder o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Prefeito Municipal daquele município, a fim de que proceda a correção do aludido Decreto, consoante orientação do Departamento Técnico desta Corte, às fls. 04 e 05 dos autos. Por maioria de votos, com o voto de qualidade do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Loriwal Magalhães, relator, e Paulo Dourado, que votaram pelo não cadastramento do ato.

RESOLUÇÃO Nº 1.171, de 14.06.88
Processo nº 01246/87
Origem : Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuaru
Assunto : Resoluções nºs 02/87 e 03/87 que atualiza os subsídios dos vereadores, e que fixa diárias aos mesmos, respectivamente.
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : I - Negar cadastramento à Resolução nº 02/87, por terem sido atualizados acima do permitido em lei, devendo a mesma ser apensada ao processo de prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987, especificamente ao balancete do 1º trimestre, para que possa a Auditoria, quando da análise, glosar todas as despesas que foram realizadas com base nesse ato, à exceção dos pagamentos feitos, a título de representação, ao presidente da Câmara, desde que o mesmo não tenha ultrapassado o valor pago, a mesmo título, ao Prefeito Municipal, no período de 1º de janeiro a 31 de junho de 1987. Por maioria de votos, vencido em parte o Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, que votou apenas pela apensação do ato à prestação de contas;
II - Negar cadastramento à Resolução nº 03/87, por conter efeito retroativo, devendo a mesma ser anexada à respectiva prestação de contas, para

análise conjunta, ficando a Auditoria alertada quanto a ilegalidade das despesas realizadas com base nesse ato. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.286, de 25.10.88
Processo nº 880996
Origem : PMB/SESAN
Assunto : Termos Aditivos nºs 002 e 003/88, celebrados com a Locadora Belauto Ltda e Limpar Ltda
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Mandar anexar os presentes autos, que tratam dos termos aditivos nºs 002/88-SESAN e 003/88-SESAN, celebrados em 15 de março do corrente ano, entre a Prefeitura Municipal de Belém e Secretaria Municipal de Saneamento e Locadora Belauto Ltda e Limpar Tecnologia e Comércio de Resíduos Sólidos Ltda, respectivamente, às prestações de contas de 1987 e 1988 da Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém, para que o auditor da instrução verifique a comprovação das despesas realizadas com base nos contratos e seus respectivos termos aditivos;
II - Ao teor do art. 24, § 7º da Lei nº 5.033/82, aplicar ao Prefeito Municipal de Belém no exercício financeiro de 1984, multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do Prefeito Municipal, por não ter encaminhado os contratos originários a esta Corte, consoante dispõe o art. 24, § 5º da Lei nº 5.033/82. Unanimidade. (G. R. nº 25128)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 0808

O Exmº. Sr. Des. Ossiãam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares etc....

Resolve:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, o Servidor Marcos Vinicius Guimarães e Souza, lotado na Diretoria de Documentação e Informação, com ônus para o Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 06 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiãam Corrêa de Almeida
presidenta

(G. R. nº 25132)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado às folhas 298/2990, dos autos de Apelação Cível da Capital - Aptes. JADER FONTENELLE BARBALHO, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ e OUTROS (adv. Drs. DANIEL COELHO DE SOUZA, JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, ODETE DE ALMEIDA ALVES) - e, Apdo., PAULO NERY LAMARÃO (adv. em causa própria), exerceu o seguinte despacho no petítório de Recurso Extraordinário interposto pelo apelado, transcrito em sua parte conclusiva:

"Fala a linha "d" do permissivo constitucional, inadmissível se apresenta o recurso tendo em vista que não indicou nenhum julgado, deixando de atender as exigências do art. 322 do R.I. do S.T.F. Nenhuma negativa de vigência de lei federal ou divergência jurisprudencial se vislumbra no presente recurso extraordinário.

Isto posto, nego seguimento.
Belém, Pa., 1º de dezembro de 1988.

(a) Des. OSSIÃAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), o Exmº. Sr. Des. Ossiãam Corrêa de Almeida, presidente do T.J.E., assinou, esta data, o presente despacho.

(G. R. nº 25186)

O Exmo. Sr. Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA, exarou as fls nº 19 dos autos de Mandado de Segurança, em que é REQTE: Centro Psico Social da Amazonia Ltda (adv. Miguel Neves Galvão), e REQDO: O Vencido Acórdão nº 14.839 da Primeira Câmara Cível Isolada, o seguinte Despacho:

"Não há embasamento legal para o deferimento do pedido.

Trata-se de ato judicial, a que caberia o interessado procurar a existência de recurso para combatê-lo.

A Súmula 267 é clara, quando diz: " Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
O que pede o requerente por medida sumária, é o descumprimento de um Acórdão, em seu decisório de segunda instância, para o prevalectimento de uma sentença reformada, o que é um absurdo jurídico.
Por tudo isso, não há que se discutir o proferido requerido, o que se faz, INDEFERINDO-O de início, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533 de 31/12/51, por não ser o caso aplicável ao chamado remédio heróico, destinado a proteger direito líquido e certo.

P.R.I.

Belém-Pa., 06.12.88

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de Dezembro de 1988.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. R. nº 25159)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15044

COMARCA DA CAPITAL

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: FENESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA.

(DR. FERNANDO WANZELLER)

APELADO: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S/A. (DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA)

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I- FALÊNCIA- DUPLICATAS NÃO ACEITAS E NEM PAGAS- PROTESTO- CITAÇÃO-DEPÓSITO DA QUANTIA COBRADA COM A FINALIDADE DE ELIDIR-LA -CONTESTAÇÃO FALTA DE APOSTAMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO NO LIVRO PRÓPRIO- PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO JÁ EFETUADO- SENTENÇA CONSIDERANDO ELIDIDA A FALÊNCIA- APELAÇÃO - PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DO PROCESSADO, EM FACE DAS DUPLICATAS NÃO TEREM SIDO ACEITAS E NEM REGISTRADAS NO LIVRO PRÓPRIO- MÉRITO- IMPROCEDÊNCIA FACE TER FEITO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO:

II-ESTANDO O INSTRUMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO ACOMPANHADOS DOS CANHOTOS COMPROBATORIOS / DA ENTREGA DAS MERCADORIAS, A FALTA DE ACEITE NÃO IMPEDE A SUA COBRANÇA, NÃO NECESSITANDO O REGISTRO NO LIVRO PRÓPRIO (LEI Nº 6.458 DE 1º DE 11-1977) - PRELIMINAR REJEITADA:

III-MÉRITO- NÃO TENDO SIDO ACOMPANHADO VIA DOCUMENTO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO, NÃO MERECE ACOELHIDA ESTA ALEGAÇÃO:

IV-APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E, AINDA POR UNANIMIDADE, QUANTO AO MÉRITO, CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM / LHE NEGAR PROVIMENTO, FIGANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS. 117/118.

BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1988

(Republicado por ter saído com incorreção)

Decisão Judicial da Corte
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

*Republicado por ter saído com incorreções no

D. O. nº 26360 de 01/12/88.

(G. R. nº 25186)

ACÓRDÃO Nº 15.062

Mandado de Segurança da Capital

Requerente . Jayme Vallois (adv. Roberto R. Vallois)

Requerido : Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª. Vara

Cível da C. de Ananindeua

Relator . Des. Almir de Lima Pereira

Ementa. Mandado de Segurança - Liminar de revisional de alimentos-Agravo de instrumento interposto-Suspensão até julgamento do recurso-Ação decidida no curso da medida requerida-Feito que se julga prejudicado- Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, os senhores desembargadores que compõem a Câmara Cível Reunida, à unanimidade de votos, julgar o feito prejudicado ficando prejudicada a liminar deferida.
Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Belém-Pa., 14 de Novembro de 1988.

Des. Almir de Lima Pereira
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.063
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
EMBARGANTE: M. J. CAVALCANTE (ADV. VINICIUS HESKET)
EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 14.719
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE INEXISTE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. ATENÇÃO: Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, a unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

Belém, 07 de Novembro de 1988
Des. Manoel de Christo
Alves Filho - Presidente
Desa. Climenie Pontes
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de Novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
ACÓRDÃO Nº 15.064
MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: RAIMUNDO STUDITO NEVES DE OLIVEIRA FIMMENTEL (DR. JORGE GUILHERME DE A. PIMENTEL)
REQUERIDA: JUÍZA DE MONA VARA, EM EXERCÍCIO
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

MANDADO DE SEGURANÇA. A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS A FILHO ADULTERINO, MAS COM PROVA DA PATERNIDADE ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE IDADE É CABIVEL E OS ALIMENTOS DEVIDOS, ENQUANTO O ALIMENTANTE DELES NECESSITAR, OU O REGISTRO DE NASCIMENTO POR ANULADO. TODAVIA A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 40% DE TODOS OS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE, QUE TEM PROLE NUMEROSA, SE CONSTITUI EM ABUSO DE AUTORIDADE, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DO MANDAMUS, A FIM DE SUSTAR O ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO CONCEDIDO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A AUTORIDADE TIDA COMO COADJORA, OU QUEM A SUBSTITUIR, AGILIZE A MARCHA PROCESSUAL, PODENDO, ENTRETANTO, DESDE LOGO, REDUZIR A PENSÃO DE CONFORMIDADE COM A REGRA DO ART. 400 DO CÓDIGO CIVIL.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, UNANIMEMENTE, CONCEDER O MANDADO DE SEGURANÇA, A FIM DE SUSTAR O ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE O PROCESSO SEJA AGILIZADO E A PENSÃO REVISTA PARA ADEQUÁ-LA À REGRA DO ARTIGO 400 DO CÓDIGO CIVIL. DESTE JULGADO FICARÃO FAZENDO PARTE INTEGRANTE, O RELATÓRIO DE FLS. E O VOTO DESTE RELATOR.

BELEM, 14 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente

DES. NELSON AMORIM - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 15.065
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ADENIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA. (ADV. CARLOS ZOGHI)
APELADO: ANTONIO MAURO SANTANA DE SOUZA. (ADV. SEBASTIÃO A. DE JESUS LIMA).
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.
ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: Ação de Despejo - Citação inicial válida, uma vez que o oficial de justiça, que tem fé pública, certificou a efetivação da diligência. Retomada para uso próprio - Presunção de necessidade e sinceridade do pedido não elidida pelos argumentos do réu - Recurso Improvido.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este Julgamento foi Presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 18 de novembro de 1988.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.066
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: JOANA MIRANDA PINTO. (DRA. MARILENA CAMACHA DOS SANTOS SILVA).
APELADO: JORGE OKETO. (DRA. ANA CÉLIA PASTANA).
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA:
1. Preliminar de cerceamento de defesa. Entregue a contestação no Cartório do 16º Ofício, em vez de ser no do 13º Ofício, a resposta do réu deve ser tomada como inexistente, rejeitando-se a preliminar.
2. Sendo a locação por tempo determinado, cessa no fim do prazo estipulado, sem aviso ou notificação.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível, Isolada, em Turma, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, por unanimidade de votos.

Belém, 24 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO MATTOS - PRESIDENTE
(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.067
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: LEO MATEOS SERRUYA. (ADV. ORLANDO DE MELO E SILVA).
APELADO: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. (ADV. EURACY ALVES DA SILVA).
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: WILSON RABELO.

EMENTA: Ação de Despejo - Inocorrência de cerceamento de defesa - Preliminar rejeitada - Retomada para uso de ascendente presunção de necessidade e sinceridade do pedido que legitima o pedido. Recurso improvido.
Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa alegada pelo apelante e, no mérito, em negar provimento ao apelo.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 18 de novembro de 1988.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.068
APELAÇÃO PENAL - PONTE DE PEDRAS
APTE. = SEBASTIÃO RABELO FILHO. (DRA. RUTH HELENA DA COSTA).
APDO. = A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Crime de estupro devidamente configurado pela prova material, certidão de idade da ofendida, confissão do réu quanto à ocorrência da conjunção carnal e demais elementos probantes colhidos nos autos.
Negá-se provimento ao recurso e confirma-se a sentença apelada.

A vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Penal, em Turma e a unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada.

Belém, 22 de novembro de 1988.

(a) RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.
(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.069
APELAÇÃO PENAL - IGARAPÉ-MIRI
APTES. = JOAO NIVALDO PINTO, CONCEIÇÃO, VULGO "TIPONGA", E OUTROS. (DR. CLEONITO P. GONES).

APDA. = A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Crime doloso contra vida. Julgamento pelo Tribunal do Júri de conformidade com as provas dos autos. Apelo com suporte no inciso d, do art. 593 do CPP, a que se nega provimento com firmando-se a decisão.

Vistos, etc.
A vista de tais considerações, acordam os Membros da 1ª Câmara Penal, em Turma e a unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão.

Belém, 21 de novembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.070
1ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.
RECORRIDO: JOSÉ MARIA VIANA PEREIRA.
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONFIRMA-SE A DECISÃO PROLATA DA DE ACÓRDO COM AS PROVAS DOS AUTOS E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, a unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para, dessa forma, confirmar a decisão de 1º grau que concedeu Habeas Corpus Preventivo a José Maria Viana Pereira.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 16 de novembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.071
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
RECTE. = O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECDOS. = FLAVIO BRITO E WALDIR LEAO ROLIM. (ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA).
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTES QUE TINHAM RECEIO DE PRISÃO E IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. JUS TO RECEIO. DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM QUE SE CONFIRMA.

Vistos, etc.
A vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Penal em Turma e a unanimidade de votos em, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Belém, 22 de novembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.072
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE - A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RECORRIDO - ANTONIO MARIO DA SILVA BASTOS
RELATOR - DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO - OLYNTO TOSCANO

EMENTA: É ILEGAL A PRISÃO PERPETUA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 18 de novembro de 1988.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1988. Peróla Pacifico da Costa

ACÓRDÃO Nº 15.073

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA. RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE= JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL RECORRIDO= GILBERTO DA SILVA FERREIRA. (ADV. JOSÉ MENDES COELHO) ESCRIVÃO = O. TOSCANO RELATOR= DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA= RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - NOTIFICAÇÃO POLICIAL - JUSTO RECEIO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MEDIDA CONCEDIDA - DECISÃO QUE SE MANTÉM - RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME.

Vistos, etc. ACORDAM, os senhores desembargadores que compõem a Turma Julgadora da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, e dele participando como terceiro julgador o Des. Orlando Dias Vieira.

Belém - Pa., 18 de novembro de 1988.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA=RELATOR=

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de novembro de 1988. Peróla Pacifico da Costa

ACÓRDÃO Nº 15.074

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE= JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDO= ANDRÉ MONTEIRO DOS SANTOS. (ADV. CARLOS ANTONIO DA S. FIGUEIREDO). RELATOR= DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. ESCRIVÃO= W. RABELO

EMENTA= RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO SEM AS CAUTELAS CONSTITUCIONAIS- MEDIDA CONCEDIDA - DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Vistos, etc. ACORDAM, os senhores desembargadores que compõem a Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, e dele participando como terceiro julgador o Des. Orlando Dias Vieira.

Belém, Pa., 18 de novembro de 1988.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de novembro de 1988.

Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.075

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE= JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL RECORRIDO= RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA. (ADV. MANOEL CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO). RELATOR= DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA ESCRIVÃO= W. RABELO

EMENTA= RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO ILEGAL - DETENÇÃO POR CRIME DE TERCEIRO - CONCESSÃO CORRETA DO JUIZ "A QUO" RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Vistos, etc. ACORDAM, os senhores desembargadores que compõem a Turma Julgadora da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos e dele participando como terceiro julgador o Des. Orlando Dias Vieira.

Belém, Pa., 18 de novembro de 1988.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA=relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 29 de novembro de 1988. Peróla Pacifico da Costa

(G. R. nº 25094)

ACÓRDÃO Nº 15.076 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDOS: MIGUEL DA SILVA GOMES E OUTRA (ADV. Cláudia Conde da Silva); RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA: Habeas Corpus. Temor de prisão e fichamento sem a ocorrência dos pressupostos legais - A falta de informações da autoridade tida como coatora, justifica a concessão da ordem para ambos os efeitos. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de Novembro de 1988

Des. Nelson Amorim Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de Dezembro de 1988.

Peróla Pacifico da Costa

ACÓRDÃO Nº 15.077

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDO: JOÃO MARTINS NEGRÃO (ADV. OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUNES) RELATOR: DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: Comprovação é a ilegalidade da prisão que não decorre de nenhuma das modalidades legais que a autorizam.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso porém lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo Relator, Des. Clímenie Pontes e Des. Nelson Amorim.

Belém, 24 de Novembro de 1988.

Des. Nelson Amorim Presidente

Des. Aurélio Corrêa do Carmo Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de Dezembro de 1988. Peróla Pacifico da Costa

ACÓRDÃO Nº 15.078

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDOS: ROBERTO PEIXOTO MARTINS E EDWILSON / PEIXOTO MARTINS (DR. JOSELISA CORTE KAUFFMAN) RELATOR: DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA- PROCEDENTE A CONCESSÃO DO HABEAS-CORPUS PARA AFASTAR PROCEDIMENTO ILEGAL DE AUTORIDADE POLICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

PELO EXPOSTO, ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

TURMA JULGADORA: DES. AURÉLIO DO CARMO (RELATOR), DES. CLÍMENIE PONTES E DES. NELSON AMORIM.

BELEM, 24 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EX 2 DE DEZEMBRO DE 1988 Peróla Pacifico da Costa

ACÓRDÃO Nº 15.079

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL

RECORRIDO: RONALDO SERGIO PANTUJA CAHOSO (DR. JOSÉ PAULO DE ALMEIDA) RELATOR: DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA- CONFIRMA-SE O HABEAS CORPUS PARA PREVENIR PRISÃO E IDENTIFICAÇÃO / CRIMINAL ILEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC....

ISTO POSTO, ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

TURMA JULGADORA: DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO (RELATOR), DES. CLÍMENIE PONTES E DES. NELSON AMORIM.

BELEM, 24 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO C. DO CARMO -RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1988 Peróla Pacifico da Costa

ACÓRDÃO Nº 15.080

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDO: MIGUEL SALAME DA SILVA (ADV. LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA) RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA: Habeas Corpus. Havendo justificado temor de prisão e fichamento, sem comprovação de haver inquirido policial em tramitação e da ocorrência de fato delituoso imputado ao paciente, mas apenas acusação de um delito, através de representação, confirma-se a sentença recorrida, que concedeu a ordem para evitá-lo aquele duplo constrangimento.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença recorrida, que concedeu a ordem para ambos os efeitos.

Belém, 24 de Novembro de 1988

Des. Nelson Amorim Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de Dezembro de 1988. Peróla Pacifico da Costa

(G. R. nº 25186)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5803 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-368.373.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-368.373.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes items like 'Unid. Orçam.: Conselho de Contas dos Municípios' and 'Programa: Previdência Social a Inativos e Pensionistas'.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.220, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. ANILCAR ALVES TUPASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. FRÉDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado de Fazenda.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** DRA. ANGELA VERA AITA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-20.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADO:** ELNANDEL MESQUITA DA SILVA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA MESQUITA LTDA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-210.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP.

CONTRATADO: CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-310.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **FRANCISCO DONATO DE ARAÚJO** - Contratado.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADO:** CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DR. JOSÉ ANTONIO MAUES - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-4.400.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **JOSÉ ANTONIO DE JESUS MAUES** - Contratado.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** CLÍNICA ZOGHBI - **FISIATRIA** - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-1.700.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **Dr. ORLANDO SALOMÃO ZOGHBI** - Contratado.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** CASA DE SAÚDE SANTA LUCIA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-1.800.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **Dr. MARIO PRIST LOBATO** - Contratado.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** CLÍNICA MATERNO - **INFANTIL DE CAPANEMA LTDA - CLÍNICA** - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-2.400.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **DR. MANOEL ALMIR SOUZA DE OLIVEIRA** - Contratado.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** CLÍNICA SANTA CECILIA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-24.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **DRA. MARIA HÉRTES FREITAS DE SIQUEIRA** - Contratada.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** GONÇALVES & CIA LTDA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-1.250.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **SONIA MARIA BARBOSA NILANDER** - Contratada.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADO:** CENTRO RADIOLOGICO CAPANEMA - **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos - **VALOR:** CZ\$-900.000,00 - **PRAZO:** 02.01.88 a 31.12.88 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.12.88 - **MARIA DAS NEVES SEIXAS** - Presidente do IPASEP - **Dr. SEBASTIÃO XAVIER CAIRES** - Contratado.

EDITAL
Tomada de Preços Nº 003/88 - IPASEP

A presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1072 de 31 de outubro de 1988, da Presidência do IPASEP, avisa que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 003/88, para construção do prédio do novo Ambulatório Odontológico, em terreno de propriedade do Instituto, localizado na Travessa Humaitá nºs 784/788.

DATA DA TOMADA DE PREÇOS: 29.12.88
HORA: 09:30 horas
LOCAL PARA RECEBIMENTO DO EDITAL: Seção de Engenharia e Arquitetura, Rua Senador Manoel Barata nº 50, 8º andar.

Belém, 15 de dezembro de 1988.
MARISA ROCHA LOBATO
Presidente da Comissão
MÔNICA ZOGHBI PINHEIRO GUEIROS
Presidente do IPASEP em exercício

(Ext. nº 15405-Reg. nº 32207- Dia 15/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 018/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém-Pref. Municipal. **OBJETO:** Asfaltamento da Rodovia Santarém/Alter-do-Chão, no Município de Santarém.

VALOR: CZ\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800560/88 DE 06.12.88

DATA: 06 de dezembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORREA, Procurador.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 118/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém-Pref. Municipal. **OBJETO:** Conclusão do Mercado, no Município de Santarém.

VALOR: CZ\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800558/88 DE 06.12.88

DATA: 06 de dezembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORREA, Procurador.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 262/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga. **OBJETO:** Acréscimo do valor do Convênio supracitado, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Itupiranga".

VALOR: CZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-1058323 1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800563 DE 07.12.88

DATA: 07 de dezembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 146/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém-Pref. Municipal. **OBJETO:** Ajuda Financeira à Prefeitura Municipal de Santarém.

VALOR: CZ\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800557/88 DE 06.12.88

DATA: 06 de dezembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORREA, Procurador.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 495/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Belém, através do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem. **OBJETO:** Alterar o valor do Convênio supracitado, para atender a contrapartida do Convênio EBTU nº 028/88, para Recuperação do Sistema Viário da Av. Pedro Álvares Cabral-Trecho: Rod. Arthur Bernardes/Av. Júlio César.

VALOR: CZ\$ 57.173.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E SETENTA E TRÊS MIL CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800554/88 DE 05.12.88

DATA: 05 de dezembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FERNANDO COUTINHO JORGE, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 428/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Gurupá. **OBJETO:** Apoio Financeiro às Ações Administrativas do Município de Gurupá.

VALOR: CZ\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800555/88 DE 06.12.88
DATA: 06 de dezembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e BENEDITA CECILIA PALHETA, Prefeita.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 479/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará. **OBJETO:** Apoio Financeiro às Ações Administrativas do Município de Oeiras do Pará.

VALOR: CZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800556/88 DE 08.12.88
DATA: 06 de dezembro de 1988
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO - Prefeito.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 514/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bagre-Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Equipamento da Câmara Municipal de Bagre, no Município de Bagre.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800565 DE 07 / 12 / 88

VALOR: CZ\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS). **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 1988.
DATA: 07 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 516/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curuçá-Prefeitura Municipal. **OBJETO:** "Conclusão do Mercado Municipal, do Município de Curuçá".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800567 DE 07 / 12 / 88

VALOR: CZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS). **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 1988.
DATA: 07 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e OSVALDO FÉLIX NAJAR, Prefeito Municipal.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 513/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Gurralinho. - Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Melhoria do Sistema Viário do Município de Gurralinho.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 1058323 1.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800564 DE 07.12.88

VALOR: CZ\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS). **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 1988.
DATA: 07 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 512/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Recuperação do Muro do Estádio Municipal "Jader Barbalho", no Município de Santarém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800561/88 DE 06.12.88

VALOR: CZ\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS). **PRAZO:** 31 de dezembro de 1988.
DATA: 06 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORREA, Procurador.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 511/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800559/88 DE 06.12.88
VALOR: CZ\$ 1.189.800,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZADOS). **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 1988.
DATA: 06 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ORLANDO SANTOS DE ALENCAR, Procurador.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 517/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes. **OBJETO:** "Aquisição de 100 Becas para o Coral Infantil da Fundação Carlos Gomes".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 1059323 1.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FPE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO Nº:** 800568 DE 09 / 12 / 88

VALOR: CZ\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS). **PRAZO:** Até 30 de dezembro de 1988.
DATA: 07 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 510/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP. **OBJETO:** Implantação do Projeto Cultural CEJUP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800553/88 DE 02.12.88
VALOR: CZ\$ 36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZADOS). **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 1988.
DATA: 02 de dezembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, GENGLIS FREIRE DE SOUZA - Diretor Superintendente e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 15393, Reg. nº 32182, Dia 15/12/88)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 224/88

- Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
- Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
- Dr. ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.88

- OFÍCIOS**
Nº 375/88
- : Jorge Luiz de Castro Leão - Gerente de Operações da Agência Estadual do Pará
- Assunto**
- : Vem proceder a atualização dos planos de benefícios da CAPEMI, dos funcionários da relação anexa, inclusive de alguns Juizes constantes na mesma.
- DESPACHO**
- : A. Conclusos. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.
- Nº 3457/88**
- : Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara
- Assunto**
- : Vem solicitar reforço para a segurança do prédio da Justiça Federal, com a requisição de força pública, se necessário, em face da audiência do acusado José Carlos Dias Castro, Ação Penal, 36.115, com o objetivo de resguardar o patrimônio público e as instalações do referido prédio, tendo em vista comentários surgidos haveria aglomeração de advogados e estudantes convocados.

DESPACHO : Oficie-se à Polícia Federal. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 190/88 : Leonardo de Mronha Tavares - Juiz de Direito da Comarca de Breves

Assunto : Vem devolver o Mandado de Intimação ref. ao proc. nº 3.459, devidamente cumprido.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS
Proc. : Wilson Cardoso de Sousa
Assunto : Vem prestar as cabíveis informações ref. ao r. despacho de fls., exars de nos autos do proc. nº 23.080.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INTER
Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 35.881 e ao final requerer o que segue.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Acilino Breda e outros
Adv. : Paulo Peixoto Galdas
Assunto : Vem indicar Assistente Técnico, o Sr. JOSÉ MURILLO O. NAVAREDO, ref. ao proc. nº 32.647/87.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Preste o assistente técnico o compromisso legal. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da CEF
Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
Assunto : Vem, em atenção ao r. despacho de fl. 106 dizer que não concorda com os cálculos efetuados pela Seção competente desta Justiça, ref. ao proc. nº 9.562, pelos motivos que passa a expor.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do INTER
Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 33.647 e afinal requerer o que se segue.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Waldir Santana Bandeira de Sousa e outro
Assunto : Vem impetrar uma ordem de HABEAS CORPUS preventivo em favor de WILFRED SOKKDEUS HIRALAL, ref. ao proc. nº 32.502.

DESPACHO : A. Solicitem-se as informações. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Germino Pereira Melo e outros
Adv. : Heliane Xavier Pereira Lima
Assunto : Vem propor Ação Ordinária de Indemnização Cumulada com Perdas e Danos, contra a União Federal e FND.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Comarca de Castanhal, ref. ao proc. nº 34.618

DESPACHO : Devolvam-se os autos à MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Castanhal para fazer observar as condições do "sursis", como solicitado à fl. 25. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

DESAPROPRIAÇÃO
PROCESSO : Nº 4.490-178
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo. : Gilberto Lopes Bastos
Adv. : Benedito David Burlamaqui de Moraes

DESPACHO : Não havendo manifestação em contrário, defiro o requerimento formulado pelo expropriado, em favor do qual mando expedir o competente alvará para o levantamento do prego, aliás já depositado na Caixa Econômica Federal. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.148
Desapto. : União Federal
Adv. : Paulo Meira
Desapdo. : Oliveira Paulino da Silva
Adv. : Gildo Correa Ferraz

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 05.12.

88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.151
Desapto. : União Federal
Adv. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Desapdo. : Indústria de Óleos Pacaembu S/A
Adv. : Gildo Correa Ferraz

DESPACHO : 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão.
2. Ao cálculo. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.152
Desapto. : União Federal
Adv. : Paulo Meira
Desapdos. : Carlos Alberto Leite Barbosa e outros
Adv. : Gildo Correa Ferraz e outro

DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fls. 329, tenho como sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida às fls. E já que transitou em julgado para as partes, consoante certidão de fls. 326 verso, ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.88

PETIÇÕES:

De: VICTORINO SPÓSITO SORDILLE
Dr. Manuel Figueiredo Neto
Assunto: Vem manifestar-se, sobre o despacho de fls. 349, processo nº 21002

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 05.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: NORA RODRIGUES DA CUNHA CANDREVA e seu marido
Adv.: Dr. Gildo Correa Ferraz
Assunto: Requer juntada do Memorial e que sejam incluídas as despesas, processo nº 29.318

DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 05.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

De: LEONARDO LOBATO TAVARES
Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros
Assunto: Vem opor Embargos a Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 05.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf
Assunto: Vem dizer que nada consta nos arquivos como débitos das Execuções proc. nºs.: 24.246 e 24.457

DESPACHOS: J. Conclusos. Belém, 05.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf
Assunto: Vem expor e ao final requerer nova avaliação e registro da ps. hora. Ref. proc. 22,794

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CARTAS PRECATÓRIAS:

Nº 36.109
Deprecante: JUIZO DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Deprecado: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ

DESPACHO: Restituam-se estes autos ao douto Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, .. 05.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

EXECUÇÃO FISCAL:

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

Réu: RAUL JESUS DO NASCIMENTO

Nº 213/87 - Remetido da Comarca de Calçone-AP

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO BOLZANI DA COSTA - Diretor de Secretária

EXPEDIENTE DE 05.12.88

PETIÇÕES

De: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv. : Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villola
Assunto: Vem apresentar Razões Finais e solicitar junta dos autos do Proc. nº 34.893.

DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: CGA - CONST. CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Adv. : Dr. Carlos Pletilha
Assunto: Requer providências nos autos do proc. 32.973.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Romiro Egten
Assunto: Requer determinação de data para leilão dos bens, nos autos do Proc. nº 31.842.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De: ANTONIO PEDRO TRIXEIRA DE ATAÍDE e outros
Adv. : Dr. Dorival I de Souza Neto
Assunto: Vem apresentar suas Contra-razões nos autos do Proc. nº 34.156.

DESPACHO: O mesmo anterior

PETIÇÃO INICIAL

De: MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A
Adv. : Dr. Diluise de Andrade Silva
Assunto: Vem Interpor Agravo de Instrumento nos autos do Proc. nº 35.149.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: JOÃO CARLOS FERRAZ DE ARAÚJO e outros
Adv. : Dr. Gildo Correa Ferraz
Assunto: Vem impugnar o valor da causa nos autos do Proc. nº 32.027.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De: JOSÉ MANOEL MARTINS BRANDEZ
Adv. : Drs. Angelo Palheta Bezerra
Assunto: Vem apresentar Agravo de Instrumento nos autos do Proc. nº 32.500.

DESPACHO: O mesmo anterior.

PROCESSOS

Classe III - EXECUÇÃO FISCAL

Nº 32.714
Expte.: SUNAB
Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira e outros
Excedo.: RAIMUNDO NONATO GOMES FERREZ (Casa do Povo)

DESPACHO: 1. Fazer o lapso de tempo decorrido, faga-se nova avaliação do bem penhorado nestes autos. 2. Em seguida, designe a Secretaria nova data para a realização de leilão, e ser apregoado pelo Sr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA.

3. Intime-se. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VI - CARTA PRECATÓRIA

Nº 36.187
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO MARANHÃO
Deprecado: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
Reclamante: JOSÉ ALVES CAMPOS
Reclamado: CENTRO TÉCNICO AERONAUTICAL

DESPACHO: Designo o dia 19 de abril de 1989, às 9:00 horas, para a audiência de instrução de testemunha JOSÉ DE RIBEIRAR G. RAMOS, cujo notificação ora determino. Comunique-se ao Sr. Diretor do Hospital de Aeronáutica e ao MM. Juízo deprecante. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 33.474 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ANTONIO PEDRO TRIXEIRA DE ATAÍDE e outros
Adv. : Dr. Dorival I. de Souza Neto e outros
Requerido: D.N.R.R.

DESPACHO: Vistas aos autores para que digam do seu interesse na continuidade do processo, frente a sentença final de mérito prolatada nos autos da Ação Arbitral Principal. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 31.272
Reclamante: VALERY DA ROCHA NASCIMENTO
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
Reclamado: DATAPREV
Adv. : Dr. Antonio Demasceno Guimarães

DESPACHO: Verifico que o ilustre Juiz que me antecedeu no presente feição, quando titular desta 3ª Vara, concluiu a instrução processual, determinando fossem os autos e as conclusões para sentença final (doc. fl. 204). Assim, pelo princípio de identidade física do Juiz, e tal o Dr. Daniel Paea Ribeiro, vinculado ao presente Juízo por força do que dispõem os arts. 132 e 456 do C.P.C., e/o arts. 759 e 850 da C.L.T., e ele cabido a prolação da sentença final. É vero que foi ele transferido desta Seção Judiciária, todavia, tal transferência operou-se de direito, porquanto, de fato, nunca saiu ele do território jurisdicional da Seção do Pará. As regras do art. 132 não se aplicam, quanto a transferência e promoção, quando há o deslocamento físico do magistrado. Assim tem sido o entendimento do E.T.F.R., consoante se colhe do aresto adiante transcrito: "Processual Trabalhista. Competência. Reclamação Trabalhista. Compete o julgamento do feito ao Juiz Federal que prendeu e iniciou a instrução, conciliação e julgamento, e ao seu término determina a conclusão dos autos para o proferimento da sentença. Princípio de identidade física do Juiz que se aplica ao processo trabalhista, embora não produza de prov. oral (arts. 132 e 456 do CPC e 749 e 850 da CLT)." CC nº 4.552-DF, Rel. Min. Carlos Tiburcio, DJU de 11.3.88, pág. 9.389. Sendo a competência para julgamento da reclamação de Dr. Daniel Paea Ribeiro,

atualmente Juiz Titular da 4ª Vara desta Seção Judiciária, e ele determino que seja o processo encaminhado. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.88

OFÍCIOS:

Nº 167/88 : MM Juiz Federal da 2ª Vara/ES
Assunto : Vem prestar informações ref. Carta Pre-
catória - (Ação Penal, proc. 36.008)
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 05.12.88, (a)
Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 926/88 : Diretor Geral do Presídio São José
Assunto : Encaminha, escoltado, o interno Carlos
Alberto Monteiro dos Santos, à audiência, nesta
data, nove horas (Proc. 36.008 - Ação Penal)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : Sidney Rodrigues
Adv.: Dr. Reginaldo Derze Ferreira
Assunto : Vem interpor EMBARGOS À EXECUÇÃO e pen-
hora, contra a Fazenda Nacional. (ref. processo
nº 35.274)
DESPACHO: A. em apenso, conclusos. Belém, 05.12.
88, (a) Daniel P. Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De : BELEM PESCA S/A

ADV.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Assunto: Vem requerer medida liminar, contra Dele-
gacia do Trabalho Marítimo (Mandado de Segurança,
processo nº 36.032)
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 05.12.88, (a) Dani-
el Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 35.374 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte.: S U N A B
Adv.: Drª Maria Sylvia G. Pimenta
Excd.: Companhia Brasileira de Distribuição (Su-
permercado Pão de Açúcar)
DESPACHO: Deposite-se na CEF à ordem e disposição
do Juízo o valor representado pelo cheque nº ...
594.196, sacado contra o Unibanco, e, em seguida,
reduza-se a termo a penhora do respectivo valor,
intimando-se a executada para sua assinatura. Be-
lém, 05.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Fede-
ral da 4ª Vara.

Nº 36.129 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA
Repte.: Paulino Masato Morotomi
Adv.: Drª Vania L. Reis Câmara e outros
Reqda.: Secretaria da Receita Federal
DESPACHO: Na forma do artigo 284, do CPC, determino
ao autor que emende ou complete a inicial, sob pena
de indeferimento (parágrafo único). Intime-se. Be-
lém, 05.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal
da 4ª Vara.

Nº 35.228 - AÇÃO PENAL
Autora : Justiça Pública
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réus : Rubens Frank Rocha de Lira e outros
DESPACHO: Certifique-se se já decorreu o prazo do
Edital de fls. 129v., assim como se houve interpo-
sição, ou não, de recurso por parte dos réus inti-
mados por meio dele. Belém, 05.12.88, (a) Daniel Paes
Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 225/88

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz
Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secre-
taria Administrativa, em exercício
Drª ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora da
Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.88

OFÍCIOS

Nº 2466/88 : Geraldo José de Araújo - Delegado
de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IP nº 068/88 - SR/DFP/
PA
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da Repúbli-
ca para os devidos fins. Belém, PA,
em 05.12.88. (a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

Nº 2480/88 : Domingos Ferreira Viana - Delegado
de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IP nº 237/87 - SR/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de José Maria Chaves Sampaio
Adv.: Edilson Oliveira e Silva e outro
Assunto : Vem em atendimento ao despacho de
fls., exarado nos autos do proces-
so nº 11.387 "A", contraminutar o
citado recurso, requerendo a junta
da da mesma aos autos citado.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, PA, em
06.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

Petição de Antônio Cristino Mendes - Advogado
Assunto : Vem requerer sua habilitação e dos
demais profissionais nomeados no
Subtabelação anexo, ref. ao
proc. nº 31.958.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Valdofredo Gonçalves de Paula
Adv.: Waldemar Felgueiras-Vianna
Assunto : Vem em atendimento ao r. despacho
proferido às fls. do proc. número
34.704/88, relacionar, com seus
respectivos valores, por estimati-
va, os bens existentes no imóvel
objeto da ação.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Themistocles Formichieri
Adv.: Washington L. cans Rodrigues
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc.
nº 32.800 - Ação de Desapropriação
-, e requerer o seguinte.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Cia. de Terras da Mata Geral
Adv.: Adalberto Maroja Neto
Assunto : Vem em atendimento ao r. despacho
de fls. 123, exarado nos autos do
proc. nº 30.673, prestar as infor-
mações necessárias.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária em
Pernambuco para o fim de ser inti-
mado o réu DUILIO FORTES LINS ESIL-
VA, ref. ao proc. nº 18.664.JF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Terezinha de Jesus Machado Serrão de Cas-
tro
Adv.: Joazil Machado Serrão de Castro
Assunto : Vem nomear bem a penhora, ref. a
Execução Fiscal nº 28.234, locali-
zado no município de Castanhal.
DESPACHO : N. A. Diga o exequente se aceita a
indicação. Belém, PA, em 06.12.88.
(a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

Petição de Aclino Breda e outros
Adv.: Paulo Peixoto Caldas
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc.
nº 32.647/87 e afinal requerer o
que segue.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 06.
12.88. (a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

Petição de Alydeia Brazão Castro
Assunto : Vem dirigir-se a V. Exª na qualida-
de de esposa de Manoel de Oliveira
Castro, que responde a processo-
crime nº 34.682 para dizer da im-
possibilidade de seu marido compa-
recer à audiência do dia 16 de de-
zembro próximo.
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, PA, em 06.12.88.
(a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 4.490-141
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo. : João Sarmento Rodrigues
Adv. : Raphael Siqueira
DESPACHO : 1. O documento de fls. 122 prova
não ser o expropriado João Sarmento
Rodrigues o proprietário da por-
ção de terras denominadas "Bon-In-
tento". 2. Informa o funcionário,
por meio de certidão nos autos, em
forma regular, se foi publicado no
Diário Oficial do Estado o edital
a que se reporta a peça de fls. 95.
3. Conclusos. Belém, PA, em 06.12.
88. (a) A. Santiago - Juiz Federal
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490-151
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo. : Maria Parintins dos Santos
Adv. : Raphael Siqueira
DESPACHO : Indefiro o pedido de expedição de
alvará, de vez que os outorgantes da
procuração de fls. 05 ainda não fi-
zeram prova do falecimento da ex-
propriada Maria Parintins dos San-
tos, e, ainda, da condição de her-
deiros que dizem ser da de oujus.
Belém, PA, em 06.12.88. (a) A. San-
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4.490-155
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo. : Raimundo Alves Moraes
Adv. : Raphael Siqueira
DESPACHO : 1. O expropriado ainda não cumpriu
o despacho de fls. 118. 2. Informa
o funcionário, por meio de certi-
dão nos autos, em forma regular, se
houve a publicação do edital de
fls. 97/99, no Diário Oficial do
Estado. 3. Conclusos. Belém, PA, em
06.12.88. (a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4.490-160
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Edmé Moura Correa
Expda. : Rufina Barros de Almeida
Adv. : Raphael Siqueira
DESPACHO : Enquanto a expropriada não trouxer
para os autos os originais das pe-
ças de fls. 116/157, este Juízo não
autorizará a expedição do alvará re-
querido às fls., ainda porque a ex-
propriada não se acha autorizada
por alvará judicial, como inventa-
riante, a receber os valores depo-
sitados na Caixa Econômica Federal.
Belém, PA, em 06.12.88. (a) A. San-
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x...x...x...x...x...x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª
Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secreta-
ria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.88

OFÍCIOS:

Nº : GS/PG 4635
Do: SUPERINTENDENTE DA SUDAM EM EXERCÍ-
CIO
Assunto: Encaminha cheque nº 874315(BASA), pa-
ra liquidação do crédito, ref. proc.
nº 1.386/79
DESPACHO: J. Faça-se o recolhimento desejado.
Belém, 06.12.88. (a) Dr. Iran Velas-
co Nascimento - Juiz Federal da 3ª
Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

De: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto: Vem apresentar contra-razões ao re-
curso, requerendo sejam as mesmas en-
caminhadas a Superior Instância. Pro-
cesso nº 28.934
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.12.88. (a)
Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz
Federal da 3ª Vara, no exerc. cum da
2ª Vara
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 06.12.88

OFÍCIOS

Nºs 2465 e 2474/88-CART/SR/DFP/PA
Assunto: Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 053 e 035/88-
SR/PA devidamente relacionados.
DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os
devidos fins. Belém, 06.12.88. (a) Iran Velasco Nasceim-
to. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De : ODETE GUERNA LORATO RENCHINOL e s/verido
Adv. : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro de Silva
Assunto: Vem impugnar a nomeação do perito nos autos do
Proc. nº 31.440.
DESPACHO: J. Vista ao R.M. Federal, na pessoa do seu ilus-
tre Procurador. Belém, 05.12.88. (a) Iran Velasco Nasceim-
to. Juiz Federal da 3ª Vara.
De : SUNAB
Adv. : Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
Assunto: Re-quer suspensão do curso do feito nos autos
do Proc. nº 33.268.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.12.88. (a) Iran Velasco
Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : AGLAS NOGUEIRA DA SILVA
Adv. : Dra. Solange Frazão do C. Dantas
Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos do
Proc. nº 31.442.
DESPACHO: O mesmo anterior.

De : IRAN MÁRIO DA COSTA SANTOS e outro
Adv. : Solange M. Frazão do C. Dantas
Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos do
Proc. nº 31.305.
DESPACHO: O mesmo anterior.

De : PLÍNIO OLIVEIRA FACIEL e s/esposa
Adv. : Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas
Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos do
Proc. nº 31.304.
DESPACHO: O mesmo anterior.

CARTA PRECATÓRIA, EM DEVOÇÃO

Deprecado: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA do D.F. - BRASÍLIA
 Autora: EMPRESAS NORDE S/A
 RE: SUDAN
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

X-X
JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.88PETIÇÕES:

De: BURITIZAL AGROPECUÁRIA S/A
 Adv.: Ferdinando Gabriel Domingues
 Assunto: Vem prestar informações ref. Mandado de Segurança, Processo 35.560.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Drª Maria Cecília M. Rodrigues
 Assunto: Requer o levantamento de saldo depositado na CEF em 30.11.88, mediante a expedição do competente alvará (Proc. 35.169 - Execução)
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De: JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO

Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau
 Assunto: Vem comunicar que desiste das alegações preliminares, Proc. 36.115 (Ação Penal), que tramita perante a 2ª Vara desta Seção.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no impedimento do Juiz Federal da 2ª Vara.

De: FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES

Adv.: Dr. Carlos Ferro
 Assunto: Vem interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelos motivos que alega, ref. exec. fiscal que lhe move a Fazenda Nacional.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 36.035 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Repte.: Bertillon Vigilância e Serviços Especializados Ltda
 Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna e outros
 Reqd.: I N T E R

DESPACHO: Na forma do disposto no artigo 873, do CPC, pagas as custas respectivas, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado. Intime-se. Belém, 06.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.122 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depte.: MM Juiz Federal da 1ª Vara/AMAZONAS
 Depdo.: MM Juiz Federal da 4ª Vara/PARÁ
 Assunto: Citação do BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DESPACHO: Ao cálculo. Devolva-se ao MM Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.12.88 (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.156 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: MM Juiz Federal da 11ª Vara/RIO DE JANEIRO
 Depdo.: MM Juiz Federal da 4ª Vara/PARÁ
 DESPACHO: Ao cálculo. Devolva-se ao MM Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DIRETOR DO FORO:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO
 DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

DRª. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, e o Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, ppr sorteio, os autos e petições edian te mencionados, tudo de conformidade com o Provimento nº 96, do Egrégio Conselho de Justiça Federal. E para constar eu, Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente, que vai assinada por todos e por mim a subscrita.

José Anselmo F. Santiago - Juiz Distribuidor
 Almerindo A. V. Trindade - Procurador da República
 Carlos R. Luzio Affonso - Advogado Repres. OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Supervisora da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 36.209 - Autor: LÚCIO DIAS NUNES

Re: União Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 36.208 - Consignação em Pagamento
 Consgrte: ROBERTO SÉRGIO DOSSANTOS ALVES E S/ MUIHER

Consgrda: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VIII - "HABEAS CORPUS":

Nº 36.210 - Impte: ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES
 Pacientes: Manoel Cândido de Araújo e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36.212 - Impte: ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES em favor próprio

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS:

Nº 36.211 - Embargos à Execução
 Embgrte: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMP. E EXPORTAÇÃO S/A.

Embgrda: S U N A D

Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara.

* * * * *

BOLETIM Nº 226/88

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício

Drª ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.88PETIÇÕES

Petição de Roberto Sousa da Costa - funcionário da Justiça Federal/PA

Assunto : Vem requerer seja-lhe concedida uma cota de salário-família por sua dependente LÍLIA MARIA PONTES BRITO COSTA (esposa), com efeito retroativo ao mês de agosto de 1988, para o que junta fotocópia do documento exigido por lei.

DESPACHO : A. Conclusos, depois de informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, Belém, PA, em 07.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim - Advogada

Assunto : Vem requerer sua habilitação nos autos como patrona do réu Morie Yoshida e a concessão de vista do mesmo.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 07.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Conselho Regional de Química da 6ª Região

Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Assunto : Vem dizer que nada tem a operar sobre o cálculo realizado à fl. 55 no processo nº 28.942.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Assunto : Vem impugnar o bem apresentado à penhora pelo executado, proc. número 34.450, pelos motivos os quais passa a expor.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária em Pernambuco para o fim de intimar ANTONIO DE PÁDUA PESSOA PORFINO, referente ao proc. nº 12.118.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 07.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Seção Judiciária no Rio de Janeiro com o fim de ser inquirida a testemunha EDILSON SOARES MARTINS, ref. ao proc. número 18.748.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

* * * * *

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.88PETIÇÕES:

Do: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
 Adv.: Dra. Suely Cardoso Borges
 Assunto: Vem requerer a extinção do processo, face a quitação do débito. Processo nº 33.618

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Do: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Vem requerer a citação por precatória da agropecuária Chuva de Ouro / Ltda, ref. proc. nº 33.524

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: AGRO INDUSTRIAL ITACATIARA S/A

Adv.: Dr. Paulo Damarão
 Assunto: Vem propor Ação de Consignação em Pagamento contra a SUDAM

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES

Assunto: Vem impetrar ordem de "Habeas Corpus" em favor de Manoel Cândido de Araújo

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: LÚCIO DIAS NUNES

Adv.: Dr. Possidônio da Costa Nero
 Assunto: Vem propor contra a União Federal na pessoa do Superintendente da Polícia Federal, Ação de Reparação de Dano

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:MANDADO DE SEGURANÇA:

Nº 36.197

Impetrante: EXPORTADORA FERACHI LIMITADA

Adv.: Dr. Abraham Assayag

Impetrado: SUPERVISOR DA CARTeira DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAEX EM BELÉM ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Consoante dispõe o art. 7º, inc. II da Lei 1.533/51, para concessão de medida liminar, é imprescindível que concorram os requisitos relativos à relevância dos fundamentos da impetração e a possibilidade de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, caso em que se tornaria ineficaz a ordem de segurança se concedida ao final do pleito. Do Exame da petição inicial e dos documentos que a instruem, tenho que tais requisitos não se acham presentes na impetração, motivo pelo qual indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tidada como coatora, para que preste as suas informações no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 07 de dezembro de 1988. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum da 2ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO. Juiz Federal.

MARCELO DOLZANY DA COSTA. Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DE 07.12.88OFÍCIOS

Nºs. 2475 e 2481/88-CART/SR/DPF/PA.
 Assuntos: encaminham I.P.s. nºs. 037/88 e 186/87-SR/DPF/PA, respectivamente, devidamente relatados.
 DESPACHOS: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues.
 Assunto: interpõe e apresenta razões de apelação nos autos do proc. nº 31.760.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. CURUÁ-Agricultura e Participação Ltda.

Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.
 Assunto: oferece assistente técnico nos autos do processo nº 31.935.
 DESPACHO: Junte-se aos autos respectivos. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS

AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. Iaiis Otávio L. Paiva Rodrigues.
Assunto: propõe embargos à execução em ação que lhe move a SUNAB, proc. nº 34.581.
DESPACHO: A. Em apenso. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

ROBERTO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES e sua mulher.
Adv.: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas.
Assunto: propõe ação de consignação em pagamento contra a Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

Nº 32.052
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MP.: Dr. Paulo Meira.
Réus: PEDRO MANOEL DOS SANTOS REIS e OUTROS.
Adv.: Drs. Mary Scalercio, José Maria da Gama Maia, Manoel Garcia da Costa e Lindalva Gomes Jardina.
DESPACHO: Notifique-se, por mandado, o causídico indicado pelo acusado José Maria Gama de Souza, à fl.

113, para pronunciar-se acerca do mandato a si outorgado apud acta. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.518
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES.
Adv.: Dr. André Silva de Oliveira.
DESPACHO: Designo o dia 13 de abril de 1989, às 9:00 horas, para a inquirição das pessoas mencionadas no expediente de fl. 138, cujas notificações e, se for o caso, requisições, determino. Intimem-se o réu, seu advogado e o representante do Ministério Público Federal. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 34.008
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MP.: Dr. Paulo Meira.
Réus: WALDOMIRO TOCANTINS FILHO e OUTRO.
Adv.: Drs. Raimunda Calandrini e Josué Medeiros.
DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 1989, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Façam-se as devidas requisições e notificações, bem assim dê-se ciência ao representante do Ministério Público e aos defensores dos acusados. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 36.062
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA e OUTROS.
DESPACHO: 1-Recebo a denúncia de fls. 2/4. 2-Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, até final sentença. 3-Designo o dia 27 de abril de 1989, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório, ciente o órgão do Ministério Público Federal. Intimem-se. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 34.156
Reclamantes: ANTÔNIO PEDRO TEIXEIRA DE ATAÍDE/OUTROS
Adv.: Drs. Edir de Souza Briglia e outros.
Reclamado: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Adv.: Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo.
DESPACHO: Remeta-se o volume à consideração da doutra Superior Instância. Belém, 07.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 07.12.88

OFÍCIOS:

931/88 : Diretor Geral do Presídio São José
Assunto: Encaminha, escoltado, o interno Clésio José Lopes de Menezes, p/ audiência nesta data, 9h.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: IMA Juíza Federal da 11ª Vara/RIO GRANDE DO SUL
Assunto: Depreca a inquirição da testemunha da reclamada, Sr. Edson Resende Goulart, em Ação Trabalhista.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De: Ipê Madeiras Ltda
Adv.: Dr. Sábato Giovanni Rossetti
Assunto: Requer seja expedida Certidão Narrativa, ref. débito executado, prod. nº 35.169 (Ex. Fiscal).
DESPACHO: J. Certifique-se o que constar, pagas as despesas respectivas, pela Requerente. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De: Morelli & Cia Ltda
Adv.: Dr. Paulo Iamarão

Assunto: Vem apresentar suas alegações finais, ref. processo 35.186 (Ação Declaratória)
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De: Antonio Lemos Neto
Adv.: Dr. Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Assunto: Vem prestar esclarecimentos ref. processo nº 35.854
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS

Nºs 35514, 35515, 35517, 35526, 35528, 35530, 35531, 35538, 35539, 35544, 35549, 35553, 35555, 35558, 35569, 35566, 35567, 35568, 35569, 35570, 35574, 35575, 35576 e 35.509
Exqte.: I N T E R

Adv.: Dr. Albanisa Campos e outros

Excdos.: Universal Comercio Industria e Exportação Ltda(2), Plínio Carlos Roriz Cunha, Silvia Raquel Cordero Araújo, João Carlos Malinski, Renato Ti-colat Filho, Miguel Matias da Cunha, Universal Com. Ind. e Exp. Ltda, José Acacio Lopes, Vicente Pontes Sobrinho, Delzira de Nazaré D.R. Mareco, Elias Slame da Silva, Jair de Moraes, José Antonio C. Kawir, Jaime da Silva Lavareda(5), Manoel Pedro da Rocha, Wilson Truger Marinho, Manoel Antônio Tavares, Sebastião Lucio da Costa e Carlos Medeiros, respectivamente.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.432 - Carta Precatória
Reqte.: Caixa Econômica Federal
Reqda.: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 35974 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comte.: Delegado de Polícia Federal (DFP 2/MDA)
Presa: Maria do Socorro Araújo Coimbra
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35986 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comte.: Delegado de Polícia Federal (DFP 2/SNE)
Preso: Pascoal Tavares do Amaral
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 35975 ; 35.985 : COMUNIC. PRISÃO EM FLAGRANTE
Comte.: Delegado de Polícia Federal (SR/DFP/PA)
Presos: Carlos Alberto Monteiro dos Santos, Antonio da Silva Arieiro, Celio do Carmo e Souza e Amarildo Cogo; Francisco Batista Marinho Filho, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.020 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Célia Maria José Santos de Barros e outros
DESPACHO: Face à informação supra, nomeio para defender os acusados ALGIDES LAURO PEREIRA, ARISTEU GOMES DE VASCONCELOS, ÁUREO DA CUNHA TEIXEIRA, LUIZ UBIRATAN DE SOUZA PAES e IZABEL MARTINS DE FREITAS, o Dr. Manoel Garcia da Costa, advogado com escritório nesta Cidade, o qual deverá ser cientificado da investidura, podendo apresentar alegações preliminares no tríduo. Intime-se. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇA:

Nº 35.169 - EXECUÇÃO
Exqte.: Caixa Econômica Federal/CEF-Belém
Adv.: Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
Excd.: IPÊ MADEIRAS LTDA
Adv.: Dr. Sábato Giovanni Rossetti
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante da concordância da exeqtente com os cálculos elaborados (fls. 48), de termino a conversão do depósito em pagamento, expdindo-se o competente Alvará de levantamento em favor da credora-exeqtente, e JULGO EXTINGUO o processo, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 07.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

(G. R. nº 25149)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.088

Processo nº 1.375/88
Embargos de Declaração
Origem: 30ª Zona - Belém
Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes
Embargante: O Juízo Eleitoral da 30ª Zona - Belém
Embargado: O V. Acórdão nº 11.070

EMENTA: - Embargos de Declaração não havendo dúvida, omissão, obscuridade, nem contradição no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em que é embargante a Juíza Eleitoral da 30ª Zona - Belém e embargado o Acórdão de número 11.070, de 6 de outubro de 1988.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração por não haver no V. Acórdão nº 11.070, dúvida, omissão, obscuridade nem contradição.

O Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, através da Portaria nº 60, de 14 de setembro de 1988, transferiu as seções de números 3, 4 e 453, que funcionavam na Escola São Paulo, Município do Acará, tendo em vista a proximidade da residência de inúmeros eleitores deste Município.

Inconformado, o Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, em tempo hábil, recorreu alegando que após o desmembramento do Município do Acará, que deu início ao Novo Município de Tailândia, as seções eleitorais que ficaram situadas na nova Municipalidade, a esta pertencem, portanto, não há que se falar em seções eleitorais do Município do Acará, as que eram, continuam situadas no novo Município de Tailândia.

Aos eleitores das seções de números 3, 4, e 453, é que cabe resolver se desejam permanecer, com o domicílio eleitoral em Tailândia, ou transferi-lo para o Município do Acará, isto, no caso, somente para o próximo pleito eleitoral, haja vista o impedimento legal de requerer transferência de domicílio eleitoral no momento.

A Justiça Eleitoral não pode transferir seções eleitorais inteiras do Município de Tailândia para o de Acará, mesmo sendo este o Município - mas, sem aquiescência dos eleitores latados.

referidas seções, alguns desde 1982. Compete exclusivamente, ao eleitor, estabelecer o seu próprio domicílio eleitoral, qualquer providência da Justiça Eleitoral nesse sentido é arbitrária.

Além do exposto, diz o recorrente, que as seções deslocadas do Município de Tailândia para o Município do Acará foram retiradas de prédio público para serem colocadas em prédio rural de propriedade privada e que é vedado pela Lei. Pede que as seções transferidas para o Município de Acará, voltem ao lugar onde vinham funcionando que é o Município de Tailândia.

O Dr. Juiz recebeu o recurso e ao manter a Portaria nº 60 justificou que se trata de decisão legítima e constitucional, uma vez que visa preservar o domicílio eleitoral de eleitores residentes nas proximidades do Município de origem, os quais não participaram do plebiscito nem tiveram chance de decidir sobre a transferência do seu domicílio eleitoral.

Depois faz um comentário com relação ao registro das candidatas a Vice-Prefeito e a Vereador pelo Município do Acará, as quais instruíram o pedido como domiciliadas no Acará embora eleitoras das seções de números 3 e 4 do Município de Tailândia. Assim, a transferência das seções referidas, para o Município do Acará é necessária. Depois encaminhou os autos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O pedido foi processado. O Representante do Ministério Público opinou que as seções voltassem ao Município de Tailândia, por conflitar com o § 5º do artigo 135 do Código Eleitoral, restabelecendo, assim, a situação anterior.

Por se tratar de matéria administrativa, o Tribunal corrigiu o despacho do Juiz por se tratar de ato nulo e determinou o retorno das seções ao Município de Tailândia onde funcionam desde 1982.

Inconformado o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, apresentou Embargos de Declaração ao Acórdão nº 11.070 alegando que o mesmo é obscuro, contém omissão, dúvida e contradição. Quando diz " que as seções de números 3, 4 e 453 sempre funcionaram no Município de Tailândia, por isso seus eleitores não podem ser deslocados para outro local mesmo que seja para o Município do Acará. Por outro lado o Acórdão se baseou no parecer do Ministério Público e este diz: que a localização das seções conflita com o § 5º do artigo 135 do Código Eleitoral; que os eleitores dessas seções foram consultados no plebiscito de 27 de abril do corrente ano, quando o Tribunal não autorizou o funcionamento das referidas seções. Por outro lado, a seção nº 453, foi criada após o plebiscito e a elevação de Tailândia a Município; que o Acórdão manda que as seções retornem ao local de origem e não esclarece qual é esse local se a Escola São Paulo que funcionava em Tailândia, em propriedade da candidata a Vice-Prefeito do Município Acará ou na Escola da DEMPASA, situada no Alto Rio Acará; que o domicílio eleitoral, na forma do parágrafo único do Código Eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente e pelo menos 300 novos eleitores dessas seções foram inscritos após a criação do Município de Tailândia, inclusive 50 já pediram transferência para o Município do Acará nos termos do artigo 55 do Código Eleitoral.

Alega, finalmente, que o Partido Democrático Social não recorreu da decisão do Juiz que manteve a

Portaria nº 60. Por todos esses motivos pede a modificação do acórdão embargado para que seja mantida a transferência das seções do Município de Tailândia para o Município de Acará. Como alternativa, sugere que sejam transferidos os embargos de declaração em recurso especial e encaminhado à superior instância, uma vez que o acórdão embargado afronta o § único dos artigos 42, 55 e § 4º do artigo 135 do Código Eleitoral, satisfazendo a exigência do artigo 276 inciso I, alínea "a" do Código já citado.

Na última sessão o Juiz João Alberto Paiva apresentou recurso idêntico do Juiz Eleitoral da 30ª Zona apresentado pelo mesmo Partido sendo os autos reunidos ao primeiro processo por se tratar de matéria já decidida.

É o RELATÓRIO.

O Juiz ao manter a Portaria nº 60 que transfere para o Município de Acará as Seções de números 3, 4 e 453 do Município de Tailândia encaminhando o processo a este Tribunal para reexame.

Não é admissível, no processo eleitoral o reexame por não estar a matéria em foco sujeita a duplo grau de jurisdição, mas, o Tribunal, reconhecendo a ilegalidade da transferência das seções referidas corrigiu o erro do Juiz determinando que as seções voltassem ao município de Tailândia onde sempre funcionaram.

O representante do Ministério Público também opinou pelo restabelecimento da situação anterior a do deslocamento das seções para o Acará citando o § 4º do artigo 135 do Código Eleitoral porque, além do deslocamento do Município de Tailândia para o Acará, também seriam deslocadas para a Escola do DEMEPASA, propriedade privada, quando, em Tailândia, estava situada numa escola pública.

Quando se fala em local de origem quer dizer na Escola São Paulo ou noutra do Município de Tailândia, porque o eleitor ao receber o título Eleitoral

fica permanentemente vinculado a seção de determinado lugar. As três seções sempre funcionaram em Tailândia antes da elevação e deveriam continuar. Portanto depois da emancipação continuaram ao Município de Tailândia.

O deslocamento dos eleitores das seções de Tailândia para o Acará só será possível após a transferência dos títulos conforme prevê o artigo 55 do Código Eleitoral. Aliás é o próprio embargante que afirma que 50 eleitores dessa seção já transferiram seus títulos para o Município de Acará.

A respeito da transferência de títulos de eleitores de municípios desmembrados e do município-mãe do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, atraves da Resolução nº 12.419 atendendo a consulta de nº 7.527 do Distrito Federal - Brasília, resolveu: "O eleitor residente e domiciliado em localidade integrante do Município novo, desmembrado de outro, e que está inscrito em sessão eleitoral localizada em área pertencente ao Município - mãe, está impedido de votar no pleito de 15 de novembro de 1985: a) Por estar vinculado à seção eleitoral indicada no seu título - Código Eleitoral artigo 45 § 3º; b) Por não poder requerer sua transferência em face do decurso do prazo de 100 dias anteriores a eleição exigido pelo artigo 67 do Código Eleitoral".

Creio que é o caso dos autos. Tratando-se de ato espontâneo do Juiz, o Tribunal, verificando que a transferência das seções do Município de Tailândia para o Município de Acará conflita com a lei eleitoral vigente, corrigiu para que as mesmas voltassem ao Município de Tailândia onde sempre funcionaram.

O Juiz ao transferir as seções para o Município de Acará, sabia que estava contrariando a lei quando diz: Vale ressaltar que a decisão recorrida não se escuda no direito em tese, mas é uma decorrência do caso concreto configurado pelo trânsito em julgado do registro de candidatos à Vice-Prefeito, Sra. Declinda Silva Maria Cardoso e à Vereadora e Sra. Maria Sebastiana Cardoso Prioste, pelo PMDB, do Acará, os quais instruíram o seu pedido de registro com o domicílio eleitoral no Município de Acará por serem eleitores das seções 3, 4 e 453, em tela.

Ora, a situação das candidatas, referidas pelo Juiz, não autoriza a transferência das seções do Município de Tailândia para o Município de Acará. As seções pertencem ao novo Município de Tailândia onde devem permanecer. Assim os eleitores vinculados às mesmas não poderão votar no Município de Acará, sob pena de terem seus votos anulados.

O Acórdão embargado, portanto não afronta o disposto no § único do artigo 42, artigo 55 e § 4º do artigo 135 do Código Eleitoral.

Diante do exposto rejeito os embargos de por não haver omissão, contradição, obscuridade nem dúvida no Acórdão embargado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 01 de novembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. R. nº 25134)

ACORDÃO Nº 11.155, de 30.11.88

Processo 1.794/88

Recurso Eleitoral EX-OFFÍCIO

Origem: - 4ª Junta Eleitoral - Belém

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes

Assunto: Decisão da Junta que não acolheu impugnação formulada pelo P.T., procedendo à apuração da urna 284 declarando, assim, sua validade.

Recorrente: o P.T., por sua fiscal perante a 4ª Junta, Sra. RENATA DE FÁTIMA DA COSTA MAUES

Recorrido: A 4ª Junta Eleitoral - Belém.

EMENTA: - "AUSENCIA DE RECURSO DA DECISÃO DA JUNTA ELEITORAL QUE APUROU EM DEFINITIVO OS VOTOS DA 284ª SEÇÃO, NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral Ex-Offício em que é recorrente o Partido dos Trabalhadores, por sua fiscal perante a 4ª Junta, Sra. Renata de Fátima Maués e recorrida a 4ª Junta Eleitoral - Belém.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de fls. 3 uma vez que o Partido dos Trabalhadores não recorreu da decisão da 4ª Junta.

O Partido dos Trabalhadores - P.T. impugnou a apuração da urna nº 284 da 1ª Zona Eleitoral por estar desacompanhada das folhas de votação dos eleitores da seção e da Relação Auxiliar correspondente.

A Junta decidiu apurar a urna em definitivo por estarem as falhas de votação no Cartório eleitoral da 1ª Zona e terem sido remetidos à Junta naquele momento.

O representante do Ministério Público opina pelo não conhecimento do pedido uma vez que o Partido não recorreu da decisão da Junta.

É o RELATÓRIO.

A decisão da 4ª Junta Eleitoral está correta. Pelo que consta dos autos o Partido dos Trabalhadores denunciou a nulidade da votação por falta de documentos mas a irregularidade foi imediatamente sanada com a remessa dos documentos. Assim, a Junta decidiu apurar a urna em definitivo.

Diante do exposto não tinha porque serem encaminhados os autos a este Tribunal uma vez que não houve recurso da decisão da 4ª Junta. Assim, não conheço do pedido de fls. 3.

Belém, 30 de novembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

A U Ó R D Á O Nº 11.173

PROCESSO Nº 1.941/88

RECURSO ELEITORAL

Urna. Indícios de violação. Fato apurado pela perícia. Falta de assinatura dos membros da mesa receptora na ata de eleição. Anulação.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, na conformidade das notas em apenso e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 06 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição

A 6ª Junta Eleitoral anulou a urna da Seção nº 122, da 43ª Zona - Ananindeua, porque o lacre oficial estava fora da fenda da urna e a ata de eleição não tinha as assinaturas dos membros da mesa receptora e de nenhum fiscal de Partido.

Não houve recurso, salvo o de ofício interposto pela própria Junta Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

O ilustrado Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls., assim deslinhou a questão:

"A Junta Eleitoral deixou de apurar a urna, e anulou a votação, por concluir pela violação da urna, assim acolhendo as conclusões a que chegou o perito e o parecer do Ministério Público que funcionou junto ao Colegiado de primeiro grau.

Não houve recurso voluntário e não vemos razão para se reformar a decisão.

Ademais, a Ata de eleição não foi assinada pelo Presidente e Mesários, o que equivale à inexistência daquele documento, o que também justificaria a declaração de nulidade.

Opina, pois, o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento de recurso".

Está correto o parecer.

É que a urna foi examinada por um perito, que concluiu pela violação da mesma.

Ademais, na ata de eleição faltam as assinaturas dos membros da Mesa Receptora, o que invalida aquele documento, justificando a nulidade da votação.

Conheço do recurso e lhe nego provimento para confirmá-lo, como confirmo, a decisão recorrida. Mando apurar a responsabilidade, através de inquirição, dos envolvidos na fraude.

É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida, mantendo a nulidade da votação e ordenando a apuração de responsabilidades através de inquirição, nesta última parte contra o voto da Juíza Sônia Parente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dês. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

RESOLUÇÃO Nº 514/88

Estabelece normas especiais para "vista" em processos de Recursos Eleitorais, neste T.R.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante decisão tomada por ocasião da sessão extraordinária de 03.12.88, quando acolheu "questão de ordem" suscitada pelo advogado Sérgio Frazão do Couto, à unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE:

1ª) - Autorizar a Secretaria a dar vista aos advogados interessados nos Recursos Eleitorais oriundos das Zonas e Juntas Eleitorais do Pará e Amapá, no momento seguinte ao despacho inicial da Presidência.

2ª) - A vista será dada na Diretoria Geral, durante uma hora, contada de oito (8) às nove (9) horas, diariamente.

3ª) - Só terão vista os advogados que comprovarem sua habilitação nos respectivos processos através do instrumento legal próprio.

4ª) - Após o período de vista, irão os autos para o Serviço Judiciário a fim de seguir-se a distribuição, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 05 de Dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Sônia Parente, Jaime Rocha, João Alberto de Paiva e Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

ACORDÃO Nº 11.151

RECURSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 1.798/88

ORIGEM: - 4ª JUNTA ELEITORAL - BELÉM

RELATORA: - JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO: - DECISÃO DA JUNTA EM NÃO ACOLHER IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO P.T., PARA COMPTAR O VOTO NULO PARA PREFEITO E XERIFAN PARA VEREADOR.

RECURRENTE: - O P.T. POR SUA DELEGADA PERANTE A JUNTA, SRA. ANA JÚLIA CAREPA

RECORRIDA: - A 4ª JUNTA ELEITORAL - BELÉM

EMENTA: - Quando o eleitor vota em dois candidatos a Vereador de Partidos diferentes, é válido o voto que ocupa o local

próprio da cédula e nulo o que se encontra na parte destinada a votação para prefeito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o P.T., por sua Delegada perante a Junta, Sra. Ana Júlia Carepa, e recorrida a 4ª Junta Eleitoral - Belém.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

O partido dos Trabalhadores no dia da apuração, 17 de novembro do corrente ano, impugnou o voto de um eleitor que votou em Xerfan para Vereador e Eloy Santos no lugar destinado a votação para Prefeito. Entendem que o voto é totalmente nulo uma vez que são dois candidatos a vereador de partidos diferentes.

A Junta decidiu apurar o voto para vereador, Xerfan e anular o de Prefeito, Eloy Santos.

O representante do Ministério Público opina no sentido de baixar o processo em diligência para verificar a tempestividade ou não do recurso. A diligência foi cumprida. No mérito confirma a decisão de 1º grau.

É o RELATÓRIO.

A impugnação foi apresentada na ocasião da apuração do voto, em 17 de novembro de 1988 às 19:00 minutos, e o recurso, apresentado em 18 de novembro de 1988, é portanto tempestivo.

No mérito a decisão da 4ª Junta está correta, é válido o voto para vereador e nulo o do Prefeito.

Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 30 de novembro de 1988

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora; Almerindo Trindade - Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

(G. R. nº 25146)

ATO Nº 4.635

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 item 10 do Regimento Interno,

considerando o interesse do serviço eleitoral e a escassez de pessoal,

RESOLVE:

designar os funcionários a seguir relacionados, para substituírem os respectivos titulares durante o impedimento dos mesmos, a partir desta data:

01-MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Chefe do Setor de Processos e Eleições, para responder cumulativamente pela Chefia do Serviço Judiciário, em substituição a titular CARNECITA PEREIRA VIEIRA;

REINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário, Classe "B", Referência NM-25, para responder pela Chefia do Setor de Arquivo, Portaria e Zeladoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 4.636

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 7920/88,

RESOLVE:

transferir, no interesse do serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1988, do funcionário JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Auxiliar Judiciário, classe "A", referência NM-24, do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, fixadas em 01 a 30.12.88, pelo Ato nº 4215/87, para serem gozadas no período de 02 a 31.01.89.

Publique-se, cumpra-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.637

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6635/88,

RESOLVE:

conceder ao funcionário DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA, Atendente Judiciário, classe "B", Ref. NM-25, do Quadro Permanente deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 17.10.88 a 14.04.89, de acordo com o laudo médico nº 189/88, expedido pela Delegacia Federal de Saúde da 2ª Região.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 4.638

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7852/88,

RESOLVE:

conceder à funcionária LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, do Quadro Permanente deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 22.11 a 06.12.88, de acordo com os artigos 88, I, 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 1º de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.640

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7723/88,

RESOLVE:

considerar de acordo com os arts. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 17 a 21.11.88, no qual o funcionário RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.641

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7750/88,

RESOLVE:

considerar de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 21 de novembro do corrente ano, no qual a funcionária SELMA DE JESUS SILVA AMAZONAS, da SEGUP, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.642

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço e a escassez de funcionários do Quadro Permanente da Secretaria desta T.R.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Diretor Geral a prorrogar o expediente dos funcionários que se fizerem necessários, lotados nos Gabinetes e Setores de Processos e de Portaria, para o atendimento dos serviços relativos ao julgamento dos recursos das eleições de 15 de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.643

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e "ad-referendum" do Tribunal,

considerando a necessidade do serviço eleitoral,

RESOLVE:

conceder passagem aérea ao Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia-PA), na rota Belém-Conceição do Araguaia - Belém, com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.644

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, à vista do Proc. nº 1.942/88 e em cumprimento à decisão deste Tribunal em sessão de 01.12.88,

RESOLVE:

conceder ao MM. Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTEN COURT, licença em prorrogação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.645

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 7845/88,

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares referente ao exercício de 1988, da funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário, Classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria

deste Tribunal, para o período de 01 a 30 de dezembro de 1988.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.647

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e "ad-referendum" do Tribunal,

considerando o interesse do serviço eleitoral e a designação da MM. Juíza MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Capangama, para responder pela 12ª Zona, sediada em Cametá,

RESOLVE:

01. conceder à referida Magistrada, 05 (cinco) diárias, no período de 01 a 05 de dezembro corrente, no valor unitário de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzados);

02. autorizar o ressarcimento da despesa com passagem aérea, no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzados), conforme Nota Fiscal nº 2599, da Empresa de Transporte Aéreo MARTA - Marabá Taxi Aéreo Ltda., relativa ao trecho Cametá-Belém;

03. determinar o pagamento das despesas supramencionadas com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.648

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7880/88,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 09 a 22.11.88, no qual o funcionário RUI COELHO DE MEDEIROS, da SAGR1, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.649

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 7997/88,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 07 a 11.11.88, no qual a funcionária MAIA JOANA D'ARC TAVARES DRAGO, da SAGR1, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.650

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 7988/88,

RESOLVE:

considerar de acordo com os arts. 88 (I), 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 22 a 25.11.88, no qual a funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário, Classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.651

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 8034/88,

RESOLVE:

considerar de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de própria saúde, o período de 23 a 25.11.88, no qual a funcionária IZETE SANTANA TADAIESKY, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo a o processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

APOSTILA Nº 629

Aos funcionários constantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ficam reajustados em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) conforme Portaria 3.250, de 01.12.88 - SEDAP/SERHU, os valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família, encargos de representação de gabinete e demais gratificações, com vigência a partir de 01 de dezembro de 1988.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1988.

(a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

ERRATA

Diário Oficial nº 26.362, de 05.12.88, págs. 12/13, Ato nº 4.634:

Onde se lê: LUIZ CLÁUDIO SERRA DE OLIVEIRA,
Leia-se: LUIZ CLÁUDIO SERRA DE FARIA.

ATO Nº 4.646

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de sua atribuição regimental, e à vista do decidido no expediente protocolado sob o nº ... 7866(37-030), de 24.11.88,

-considerando o interesse do serviço eleitoral,

RESOLVE:

conceder a MM. Juíza ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, titular da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, designada para responder pela 4ª Zona, sediada em Tucuruí, oitenta e três (83) diárias, no valor unitário de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), referente ao período de 09 de setembro a 30 de novembro findo, com recurso da União-Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 4.652

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. Nº 7959/88,

RESOLVE:

dispensar a Sra. BENEDITA FERREIRA DA LUZ PONTES, da função de Escrivã Eleitoral da 5ª Zona (Igarapé-Açu-PA), em substituição, a partir de 01.12.88, face o retorno da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.
(G. R. nº 25133)

ATO Nº 4639

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do Art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

conceder a REINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário, Classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, respondendo pela Chefia do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL

CRUZADOS) para ser aplicado dentro do prazo de trinta (30) dias, em diversas despesas ajuizadas de pronto pagamento ajuizadas à rubrica: 3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.1.0.0.00.00 - Despesas de Custódia; 3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos; 3.1.3.2.00.12 - Despesas Mútuas de Pronto Pagamento (Lei 7.632, de 03-12-67).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.633

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar os funcionários JOSÉ GUILHERME SABOIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Classes "B", ADILSON DA CARMO DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MANOEL ADRIAS DE ANDRADE JUNIOR, Auxiliar Judiciário, Classe "B", para a Comissão, sob a Presidência do Primeiro, procederem a TOMADA DE CONTAS do Setor de Material e o INVENTÁRIO DE MATERIAL PERMANENTE deste Tribunal Regional Eleitoral, relativo ao exercício de 1988, bem como vistoriar e indicar os procedimentos referentes a destinação dos bens considerados obsoletos, acidentados e de onerosa recuperação, no prazo de 20 (vinte) dias, que deverão desenvolver-se em dois turnos (manhã e tarde) com a Supervisão da S.C.A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente
(G. R. nº 25164)

ATO Nº 4622

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, com base no art. 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21-11-66 as funcionárias MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", CARMEN TELES FERNANDES AUXILIAR Judiciário, Classe "E" e MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" para, sob a presidência de primeira, promoverem o julgamento da Licitação-Convite destinada a contratação dos Serviços Esenciais, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, autorizada pelo Ato nº 4.584, de 1º de novembro de 1988 da Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 1988.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4623

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

RESOLVE:

conceder a PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa deste Tribunal Regional, o suprimento de Cz\$ 12.300.000,00 (DOZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS), para pagamento de Auxílio Alimentação aos Juizes, Promotores, Vogais, Auxiliares e aos integrantes da Comissão Apuradora, que trabalharão no pleito de 15-11-88, que correrá pela Verba da União - Supervisão e Coordenação de Eleições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente
(G. R. nº 25164)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

LICITAÇÃO-CONVITE Nº 12/88

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

Homologo as conclusões constantes do presente processo de licitação para contratar a firma SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda, que melhor proposta apresentou para prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Sistemas de Som, Comunicação, Tempo e Alarme e Prevenção contra Incêndio deste TRE, determinando, em consequência, a edição do competente contrato.

Belém, 12 de dezembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
PresidenteTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
LICITAÇÃO-CONVITE Nº 13/88

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA.

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

Homologo as conclusões constantes do presente processo de licitação para contratar a firma MEND & CIA. LTDA, que melhor proposta apresentou para prestação de serviços de Manutenção das Instalações Elétricas, Hidro-Sanitárias e Subestação de Força deste TRE, determinando, em consequência, a edição do competente contrato.

Belém, 12 de dezembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
PresidenteTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
LICITAÇÃO-CONVITE Nº 15/88

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO.

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

Homologo as conclusões da presente licitação, para prestação de serviços a este TRE por POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que melhor proposta apresentou, e, via de consequência, determino a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 12 de dezembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
PresidenteTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
LICITAÇÃO-CONVITE Nº 16/88

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES DO TRE/PA.

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

Homologo as conclusões constantes do presente processo de licitação para contratar a firma CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA, que melhor proposta apresentou para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos elevadores deste TRE, determinando, em consequência, a edição do competente contrato.

Belém, 12 de dezembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

(G. R. nº 25166)

ACÓRDÃO Nº 11.171

Processo nº 1793/88

Antes do Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Recorrente: A 2ª Junta Eleitoral - Vigia-B

Assunto: Decisão da Junta em anular a votação da 56ª Seção apuradora em separado, após a constatação de que 49 eleitores deixaram de votar por insuficiência de cédulas, ensejando fraude na votação.

Juiz Relator: Francisco Gustavo Milão.

EMENTA: Recurso Eleitoral; convertido o julgamento em diligência, pela falta de documentação essencial para elucidação dos fatos.

RELATÓRIO

A 2ª Junta apuradora, sediada na Vigia-B, decidiu, por unanimidade, anular a votação apuradora, porém em separado, a votação correspondente à urna da 56ª seção eleitoral que funcionou na localidade denominada Santa Maria da Barrota, Município de São Castano de Odivelas.

A Junta considerou a existência de fraude na votação da referida seção eleitoral dado que nela estavam listados 201 eleitores; compareceram e votaram 219 havendo a prevenção pela Junta, de que 49 eleitores deixaram de votar por insuficiência de cédulas.

Segundo o termo de Ocorrência de fls. 04 a Junta ao constatar incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas encaminhadas à mesa receptora de votos e, ao considerar que a entrega das cédulas oficiais foi feita pelas próprias Juízas da Comarca e que correspondiam à lista dos eleitores apurados, além de 10 cédulas expedidas para atender ao número de eleitores em separado, concluiu pela ocorrência de fraude, decidiu anular a votação, apurada, porém em separado.

Há nos autos a referência segundo a qual o Delegado do FIC recorreu da decisão da Junta, em tratando, não apresentou as razões de seu inconformismo em tempo hábil daí porque deixou de considerar o aludido recurso.

O R.P.E., emitiu o seguinte parecer:

"Tribunal Regional"

A Junta Apuradora entendeu ter havido fraude na votação, porque 49 eleitores deixaram de votar em virtude da insuficiência de cédulas oficiais. Não violou a fraude e, por isso, opinou pela prevenção de recurso, para que seja válida a votação. É o relatório.

VOTO

A Junta considerando a ocorrência de fraude, resolveu anular a votação, apurando, porém, em separado, os votos de urna 52ª que funcionou na localidade de Santa Maria da Barra, Município de São Castano de Odivelas.

Ocorre que não está constando dos autos a ata dos trabalhos da mesa receptora desses votos, de cujos termos em que reputa essencial ao desate da questão, daí porque voto no sentido de ser e julgamento convertido em diligência, a fim de ser providenciada, pela a sua juntada aos autos.

E o meu voto.

ACORDAM os Juizes membros do TRE, por maioria, converter o julgamento em diligência para que seja requisitada a ata da eleição, documento indispensável para elucidação dos fatos, vencidos os Juizes Sônia Parente e Anselmo Santiago.

Sala das Sessões do TRE/PA, em 05 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz Francisco Miléo-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral - substituto (G. R. nº 25146)

ACÓRDÃO Nº 11.174

Processo nº 1.790/88
Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
Recorrente: A 23ª Junta Eleitoral-Vigia - B
Assunto: Decisão da Junta em anular e apurar em separado os votos da 52ª Seção do Município de São Castano de Odivelas, em virtude de algumas cédulas acharem-se coladas após o eleitor haver exercido o direito de voto.
Juiz Relator: Dr. Francisco Castano Miléo
EMENTA: Votação validada quando não comprovados indícios de violação.
Recurso conhecido e provido.

I - RELATÓRIO

Tem o presente recurso eleitoral ex-officio, da 23ª Junta de Vigia, por objeto, a decisão com que a recorrente decidiu, por unanimidade, anular a votação efetuada a apuração em separado, da votação referente a urna onde funcionou a 52ª seção eleitoral na localidade de Guarajuba, Município de São Castano de Odivelas.

A razão que levou a Junta recorrente a assinar a decisão foi o fato denunciado pelo Delegado do PDS de que houve o vício de quebra do sigilo dos votos posto que as cédulas estavam lacradas com a assinatura do eleitor exercendo o direito de voto. Acompanha o recurso cópia do Boletim de Apuração, as fls. 08, com a notícia de que lotados 132 eleitores compareceram e votaram 117. O resultado da votação está distribuído e não concentrado em qualquer candidato.

Acompanha também uma sobrecarta com as cédulas em questão que abrimos, examinamos e conferimos no total de 117. Determinamos a juntada aos autos nesta sessão de julgamento de documento, assinado pelo Delegado do PDS.

O Órgão Ministerial ouvido, emitiu o seguinte parecer: "Egrégio Tribunal: O Ministério Público entende correta a decisão da Junta, pois realmente houve quebra do sigilo dos votos, pelo que opina pelo improvinimento do recurso." É o relatório.

II - VOTO

Não vislumbramos qualquer indício de violação do sigilo do voto do exame que fizemos das cédulas e das demais provas. A alegada violação do sigilo dos votos, não foi comprovada. Nem também o documento junto aos autos na sessão de julgamento, de ontem, trouxe subsídios, daí porque não alterou a convicção que já havíamos firmado. Sou pelo não provimento do recurso e pela validade da votação.

ACORDAM os Juizes membros do TRE, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhes provimento para reformar a decisão da Junta e validar a votação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Pte., Juiz Francisco Miléo-Relator, Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.175

Processo nº 1.630/88
Autos de Mandado de Segurança
Impetrante: O Diretório Municipal do PMDB de Paragominas
Impetrado: O Juiz Eleitoral da 4ª Zona-Paragominas
Assunto: Abuso de Poder
Juiz Relator: Dr. Francisco Castano Miléo
EMENTA: Na falta de direito líquido e certo e na impossibilidade de dilação probatória no rito sumário, nega-se a segurança impetrada.

I - RELATÓRIO

O impetrante Partido do Movimento Democrático Brasileiro, através de seu Diretório Municipal de Paragominas, alegando, seu petição de fls. 02/05, arbitrariedade e abuso de poder do Juiz titular da 4ª Zona Eleitoral, com sede em Paragominas, requer a segurança com o rito especial de obter a imediata substituição da autoridade judicial impetrada, o imediato reinício das atividades eleitorais cartorárias na cidade, a anexação do processo eleitoral de Paragominas com saneamento de todas as irregularidades observadas e, finalmente, a concessão da parte vencida nos ônus da sucumbência das custas judiciais e honorários advocatícios.

A inicial, ajuizada em 12.11.88, faz referência a arguição, pelo impetrante de exceção de suspensão contra o Juiz Eleitoral impetrado pelo fato de ser amigo íntimo do Sr. Dr. Adnan de Demachki,

advogado defensor dos interesses de partidos adversários políticos do impetrante; refere também a paralisação das atividades cartorárias pelo prazo de oito (08) dias o que prejudicou o impetrante por não lhe ter fornecido certidão que requerera e impossibilitado a entrega de muitos títulos eleitorais.

O pedido vem acompanhado de procuração outorgada ao advogado que o subscreve e de cópia de petição dirigida ao Juiz impetrado solicitando certidão do despacho proferido na arguição de suspensão do aludido Juiz.

O pedido liminar foi indeferido.

Consta dos autos as fls. 12/13 as informações prestadas pelo impetrado segundo as quais o Juiz excepto não aceitava a sua suspensão e explicado que o não fornecimento da certidão com o despacho proferido deve-se ao fato de que o impetrante exigiu imediatamente a certidão de uma decisão que ele tem segundo a lei, dez dias para proferir. Junta a essas informações cópia da exceção como também de sua decisão bem como nega haver agido arbitrariamente ou com abuso de poder.

O Ministério Público Eleitoral manifestou - se as fls. 22 e verso do seguinte modo:
"Egrégio Tribunal: o impetrante narra fatos relacionados com a exceção de suspensão que apresenta, mas que nenhuma influencia tem para a solução do presente feito.

Conclusivamente, além da concessão da medida liminar e da notificação da autoridade dita coatora, o impetrante requer, apenas, que seja determinado o imediato reinício das atividades cartorárias, com haja correção no processo eleitoral de Paragominas e a condenação do vencido nas custas e honorários advocatícios.

Quanto a paralisação das atividades cartorárias, foi negada pelo impetrado. Controvertida ficou assim, a matéria fática, e não é possível a produção de provas no rito especial e sumário do mandado de segurança. Sob esse aspecto, não, pois, direito líquido e certo a merecer proteção.

Também não consegue o impetrante justificar o pedido de correção, sem falar que esta pode ser requerida diretamente à Corregedoria.

Finalmente, em mandado de segurança não cabe condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pela não concessão da segurança".

É o relatório.

II - VOTO

Serve-se o impetrante do remédio heróico para discutir fatos que não se constituem em direito líquido e certo como sejam a suspensão de parcialidade de do Juiz que já fora objeto de arguição anterior de exceção, a não expedição de certidão pelo Cartório Eleitoral, terminando, por pedir a segurança para afastar o Juiz e corrigir irregularidades cartorárias.

Além de não se constituírem em direito líquido e certo tais fatos precitaríamos ser provados.

Ora sabe-se que não há instrução probatória no Mandado de Segurança. É certo também que direito líquido e certo é direito comprovado de plano.

A via do mandamus não é ordinária e larga, ao contrário é extraordinária e estreita.

Tem razão o Ministério Público quando afirma que uma vez controvertida, no caso sub judice, a matéria fática, pela negativa da autoridade impetrada, não é possível a dilação probatória neste foro especial e sumário do mandamus.

Assim e que a falta de direito líquido e certo e a impossibilidade de dilação probatória no rito sumário, nego a segurança impetrada.

ACORDAM os Juizes membros do TRE, por maioria, em conhecer e negar a segurança, vencida a Juíza Sônia Parente que não conhecia por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Pte., Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.189

Processo nº 1.814/88
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrente: O PFL, por seu advogado Dr. José Lobato Maia.
Recorrida: A 23ª Junta Eleitoral - Castanhal.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PRECLUSIVA. Não se conhece de recurso que tem por objeto matéria preclusa. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que, não acolhendo a impugnação formulada pelo Partido recorrente, decidiu pela apuração de 27 cédulas contidas na urna nº 172 da 4ª Zona Eleitoral e que funcionou na Escola Municipal da Guanabara.

Alega, em resumo que, por ocasião da apuração impugnou 26 cédulas por conterem assinatura falsificada de Presidente da Seção. Que a Junta não acolheu a impugnação e decidiu-se pela apuração dos votos.

Em seu parecer, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, embasado na Ata onde consta que houve a impugnação mas não foi interposto recurso imediato da decisão da Junta opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Observa-se que a urna, cujos votos foram objeto da impugnação, foi apurada no dia 19 de novembro último. Naquela oportunidade, a impugnação apresentada pelo Partido recorrente, foi rejeitada pela Junta. Entretanto, não houve interposição imediata de recurso contra essa decisão, com

determina expressamente o § 2º do artigo 169 do Código Eleitoral. Evidentemente, o interessado não apresentou as razões do recurso dois dias depois, isto é, a 21 de novembro.

Por se tratar de matéria preclusa, acolhe o parecer do Dr. Procurador e não conheço do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do recurso por se tratar de matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 07 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.190

Processo nº 1.617/88
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrente: O PFL, por seu advogado Dr. José Lobato Maia.
Recorrida: A 23ª Junta Eleitoral - Castanhal.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PRECLUSIVA. Não se conhece de recurso eleitoral que tem por objeto matéria preclusa. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal-PFL, recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que, rejeitando a impugnação apresentada pelo Partido recorrente, resolveu validar 27 cédulas contidas na urna nº 188 pertencente à 4ª Zona Eleitoral.

Alega que tais cédulas continham assinatura falsificada do Presidente da seção e que, ainda assim, os votos foram computados. Requer ao final a anulação da urna em sua totalidade.

O digno representante do Ministério Público, em seu parecer, atendendo a que o recorrente não interpus recurso imediato da decisão da Junta, para só o fazer 02 dias depois, opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

Evidentemente, conforme consta da Ata de Apuração, o recorrente limitou-se a oferecer a impugnação por ocasião da apuração dos votos. Rejeitada, não interps, como devia, recurso imediato escrito ou oral para fundamentá-lo no prazo de 48 hs. Se dois dias depois, tomou a iniciativa de apresentar as razões do recurso. Por se tratar de matéria preclusa, como salientou o Dr. Procurador, acolho seu parecer e voto pelo não conhecimento do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso uma vez que tem por objeto matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 07 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.191

Autos de Recurso Eleitoral
Processo nº 1.816/88
Recorrente: O PFL, por seu adv. Dr. José Lobato Maia
Recorrida: A 23ª Junta Eleitoral-Castanhal
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.
EMENTA: RECURSO ELEITORAL-MATÉRIA PRECLUSIVA. Não se conhece de recurso que tem por objeto matéria preclusa. Recurso não conhecido.

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso interposto pelo Partido da Frente Liberal contra decisão da 23ª Junta Apuradora que resolveu apurar os votos da urna nº 172, pertencente a 4ª Zona Eleitoral, rejeitando impugnação formulada, na ocasião, pelo Partido recorrente.

Alega o requerente que por ocasião da apuração constatou-se a incoincidência entre o número de cédulas e de votantes mencionado na Ata, havendo uma diferença de 06 votos. Que, afora essa irregularidade, apareceram três votos com idêntica caligrafia dados ao mesmo candidato, fatos esses que ensejaram a impugnação perante a Junta e que não foi acolhida. O recurso tem por objeto pedir a esta Corte que encaminhe os votos para exame grafotécnico, anulando-se as cédulas se comprovada a fraude.

Em parecer de fls. o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não foi interposto recurso imediato contra a decisão da Junta que rejeitou a impugnação, fato que só veio a ocorrer 02 dias depois. É o relatório.

II - VOTO

Examinando a Ata de Eleição referente a urna em aprego, verifica-se dela constar apenas a impugnação e a decisão da Junta em não acolhê-la. Dessa decisão não houve a interposição de recurso imediato como determina o § 2º do artigo 169 do Código Eleitoral. Somente 02 dias depois, o recorrente tomou a providência. Por se tratar de matéria preclusa, acolho o parecer do Dr. Procurador e voto pelo não conhecimento do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar conhecimento ao recurso por se tratar de matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral Belém, 07 de dezembro de 1988

ACÓRDÃO Nº 11.192

Processo nº 1815/88
Autos de: RECURSO ELEITORAL
Recorrente: O PFL, por seu advogado Dr. José Roberto Maia

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PERICUSA.

Em se conhece de recurso, quanto à apuração, que vem em sobre matéria não impugnada perante a Junta. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal (PFL) recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que decidiu apurar alguns votos e anular outros relativos à Seção nº 181 que funcionou na Escola Pública de Revenda Vinte e um, Alago, em resumo, que durante a apuração de urna foi constatada a existência de várias irregularidades e relação às cédulas: algumas rubricadas apenas pelo Presidente e um assinado entre com a rubrica do Presidente grosseiramente falsificada. Quer não obstante essa circunstância, a Junta se invés de anular toda a votação, apenas o fez em relação às cédulas irregulares.

Em parecer de fls. 20 verso, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, louvado na certidão de fls. 07 opinou pelo não conhecimento do recurso por se tratar de matéria preclusa, uma vez que, além de não haver impugnação perante a Junta e interposição de recurso imediato, o recorrente somente 02 dias depois tomou essa iniciativa.

VOTO

Evidente, o artigo 171, do Código Eleitoral estabelece expressamente: "Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas".

Orá, no caso em exame, a Certidão de fls. 07 nos dá notícia que a decisão da Junta foi acata da tranquilamente, não havendo referência a qual quer impugnação. Dois dias depois, o suplicante quer valer-se do recurso para modificar a decisão. Trata-se de matéria preclusa, como bem o disse o Dr. Procurador, cuje parecer acolho, para não conhecer do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por versar sobre matéria de apuração não impugnada perante a Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 07 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Sônia Parente - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.193

Autos de Recurso Eleitoral
Processo nº 1819/88
Recorrente: O PFL, por seu advogado Dr. José Roberto Maia
Recorrida: A 23ª Junta Eleitoral - Castanhal
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício

EMENTA: RECURSO ELEITORAL MATÉRIA PRECLUSIVA. Não se conhece de recurso que tem por objeto matéria preclusa. Recurso não conhecido

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que não acolheu impugnação apresentada pelo Partido recorrente, por ocasião da apuração dos votos da urna nº 174 pertencente à 2ª Zona Eleitoral e que funcionou no Posto Médico.

Allega, em resumo que, durante a apuração, impugnou 57 cédulas por haver semelhança de caligrafia nos nomes dos Candidatos. Que a Junta ainda assim, decidiu apurá-las. Informando recorre a esta Corte pedindo sejam as cédulas submetidas a exame grafotécnico e a consequente anulação dos votos, caso seja comprovado o que alega.

Em parecer o Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo não conhecimento do recurso por se tratar de matéria preclusa, uma vez que o Partido não interpus recurso imediato logo após a decisão da Junta, sob o pretexto de dois dias depois. No relatório

VOTO

Examinando a Ata de Apuração, observa-se que, como determina o artigo 169 do Código Eleitoral,

houve impugnação perante a Junta em relação aos votos reclamados. Por maioria de votos decidiu-se pela apuração. Entretanto, o impugnante deixou de cumprir o estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, isto é, não interpus recurso imediato a decisão, só apresentando as razões dois dias depois. Trata-se, pois, de matéria preclusa.

Diante do exposto:

Acolho o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral para não conhecer do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, não conhecimento do recurso por versar sobre matéria preclusa. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Belém, 07 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Sônia Parente - Relatora, em exercício, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.194

Autos de Recurso Eleitoral Ex-Offício
Processo nº 1.741/88
Recorrentes: A 6ª Junta Eleitoral - Belém
Relatoras: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: RECURSO EX-OFFÍCIO. APURAÇÃO EM SEPARADO. ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO PELA JUNTA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA VOTAÇÃO.

Trasidos os autos os documentos essenciais da votação, comprovada sua autenticidade e verificada a coincidência do resultado da apuração com os dados constantes dos documentos, é de ser tomada válida a votação e definitiva a apuração. Recurso provido.

RELATÓRIO

A 6ª Junta Apuradora recorre ex-offício de sua decisão de haver anulado e apurado em separado os votos relativos à 156ª seção eleitoral, da 28ª Zona (capital) que funcionou no Centro de Reabilitação Física "Dr. Demétrio Medrado", em virtude de não haver acompanhado a urna as respectivas Folhas de Votação. Acompanha o recurso o Resumo e os Boletins a ela referentes.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela baixa do processo em diligência para verificação da existência ou não das Folhas Individuais de Votação na respectiva Zona e sua juntada aos autos, opinando, desde logo, no sentido de ser validada a votação anulada no caso de serem encontradas as Folhas e não haver qualquer dúvida quanto a sua autenticidade.

Atendida a diligência, as Folhas foram trazidas aos autos, bem como a Ata de Eleição relativa à 156ª Seção. É o relatório.

VOTO

Examinadas as Folhas e a Ata, observa-se haver coincidência entre o número de votos encontrados na urna e número de votantes. Tais Folhas são autênticas e expedidas pelo Serpro, delas constando as assinaturas dos eleitores. Como a existência desse documento foi o único obstáculo encontrado pela Junta para anular a votação, uma vez trazido e examinado, cessa o motivo que levou a decisão.

Diante do exposto:

Voto pelo provimento do recurso, no sentido de validar a votação anulada pela Junta.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, dar provimento ao recurso para validar definitivamente a votação anulada pela Junta, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Belém, 07 de dezembro de 1988

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, substituto. (G. R. nº 25165)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1988-6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTEIRO DO 4º OFÍCIO, CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306 BELÉM - PARÁ.

REQUERIMENTO DO CONTADOR E DIATREUIDOR:
REQUERIMENTO Nº 327/87 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto - SP.
Juízo de Direito da 4ª VARA CÍVEL de Belém-PA.
Proc. nº 725/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Silvio Ernani Paula da Cruz
Vanda Souza da Cruz.

REQUERIMENTO Nº 461/88 - DESPEJO
Maria Goretti Fonseca dos Santos
L.F. Almeida

PETIÇÃO INICIAL
SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Antônio Jorge Serrano Cavalcante
Iara Borborema Maia Cavalcante
VALOR: Cr\$ 2.000,00

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIMENTO Nº 1 - APELAÇÃO CÍVEL - EX-OFFÍCIO
Manuel Telles de Oliveira
Antônio Nascimento-Oliveira

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Mário das Graças Costa, requerendo juntada de mandado e vistas dos autos findos de Separação Consensual requerido com Rainaldo Costa.

Espólio de Luiz Geórgio de Moura Carvalho, requerendo juntada da notificação feita ao inquilino, na ação de despejo movida contra Segni-Comercio e Administradora de Seguros Ltda.

Mayra Figueiredo Pinto e Léo Nazari dos Santos Tinto requerendo desatualização do registro de matrícula no Livro de Matrícula de Matrícula.

Paulo Augusto Ribeiro Araújo requerendo reformulação do cálculo feito na Carta Procartoria oriunda de S. José do Rio Preto-SP para a obra de Obras de Construção Ltda e Outros.

Walter Wey Arley Spinski Ikoia requerendo desatualização do Livro de Matrícula de Matrícula de Matrícula de Matrícula.

Lubraco Comercial Distribuidora Ltda., no sentido de julgamento antecipado de lide na ação de liquidação / movida contra Paulo Hugo Neto.

Discipl. Telecomunicações e Informática Ltda. requerendo a revogação dos bens penhorados na Execução movida contra Cond. do Md. Rosid. Cluza Norte Brn e Outros.

Banco de Amazônia S/A, manifestando-se sobre os bens oferecidos à penhora na Execução movida contra Estabelecimento D. School Ind. e Com. Ltda e Outros.

Aureo Gonçalves Martins Macedo, requerendo depósito de ação de liquidação de lide, na ação de consignação / movida contra Destek Representações Ltda.

Walter Silva Santos Junior e Outros, requerendo atualização de conta no Livro de Matrícula de Matrícula de Matrícula de Matrícula.

Maria de Carmo Lina Durigão, no sentido de transação da ação de execução em Sumariíssima movida contra Luiz Cláudio Franco Silva e Fidejuss.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1988

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de CONDOMÍNIO DO EDF NAZARÉ, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO requerida por ALUISSIO MARINHO BARROS, apresentando contestação - Adv. Otto Raiol do Nascimento
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MAND EL FRANCISCO FLORENZANO, requerendo seja o processo chamado a ordem-Adv. João Rodrigues de Souza
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de TRANSPINA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO BRASIL S/A requerendo seja o processo chamado a ordem- Adv. Paulo Ernesto de Souza
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de EDUARDO PASSOS DA SILVA e HELOISA HELENA MARQUES DA SILVEIRA, falando no processo - Adv. Milton Chagas
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de DEUZARINA MARIA DE OLIVEIRA-MOURA, por seu advogado, na Ação que move contra SERGIO AUGUSTO MENDES DE ABREU, falando no processo- Adv Alacy Viana Nahum
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de ALEXE BOLONHA FIUZA DE MELO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CLAUDENOR SILVA LOPES DOS ANJOS, falando no processo-Adv. Lauriano Pinto dos Anjos
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra PAULINO MARQUES DA SILVA, falando sobre a contestação-Adv. João Batista Marques
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de DELMIRA ARAÚJO COLLYER, por seu advogado, na Ação de intento com IVONALDO ESTEVES SOARES, requerendo a expedição de ofício-Adv. Solange Maria Frazão do Couto Dantas
OBS:Recebido em 07/12/88

Requerimento de CONDOMÍNIO DO EDF RAÍSSA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE DEMOLIÇÃO que move contra ELEONORA SERRA DE OLIVEIRA, requerendo cobrança de autos-Adv. Hermenegildo A. Crispino
OBS:Recebido em 07/12/88

DESPEJO
Requerente:- MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO- dv.Luizivaldo Costa de Carvalho
Requerido :- CESARIO NAEFF NETO
Despacho :- Cite-se

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de CONSTRUTORA MAQUES FARIAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra SERNON RODRIGUES SOARES, pedindo reconsideração de despacho-Adv. Raul Ferreira Sa Silva
OBS:Recebido em 09/12/88

Requerimento de CONSORBRÁS, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra, que lhe move ISMAR BITTENCOURT BUENO, apresentando contestação- Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
OBS:Recebido em 09/12/88

Requerimento de COARACY MORAES BARBOSA FILHO, por seu advogado, na Ação que move contra RITA DE CÁSSIA SOARES CARMO, falando no processo-Adv. Moacir Moraes Filho
OBS:Recebido em 09/12/88

Requerimento de ALZIRO-EPÍFÂNIO DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que lhe move JOSÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, apresentando rol de testemunhas-Adv. Nelson Montalvão das Neves
OBS:Recebido em 09/12/88

Requerimento de EDNA ANA MORAES STATHES, por seu advogado, na Ação, requerendo juntada de subestabelecimento-Adv. João Brito Filho
 OBS:Recebido em 09/12/88

.....

ELZA DE BASTOS RONDEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MAURILIO DA ROCHA MENDES FILHO, falando no processo -Adv. Maria D'Assunção Monteiro Tavares
 OBS:Recebido em 09/12/88

.....

DESPEJO
 Requerente:- FERNANDO FELIPE DE CASTRO-Adv. Aury Silva
 Requerido :- MERDEIROS DE JOSÉ ORLANDO P; DA SILVA
 Despacho :- Cite-se

.....

DESPEJO
 Requerente:- ASSOCIAÇÃO PAN-AMAZÔNICA-Adv. Tsuguo Koyama
 Requerido :- KENIO KATSUNUGA-Adv. Mayilton Reis
 Despacho :- À conta. Honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa.

.....

Requerimento de JOSÉ AUGUSTO FRADE NETO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move RAPAEN ALVES DE LIMA, apresentando contestação-Adv. Maria de Nazare Conceição
 OBS:Recebido em 09/12/88

.....

MARIA INEZ BARATA
 -Escritório-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 09/12/1988

Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA;
 Proc. nº 2430 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 A - SOCILAR S/A - ADV. MILTON NOBRE
 R - ADEBAL DA SILVA CARREIRA E ESPOSA
 Desp. - À CONTA.

.....

Proc. nº 1793 - EXECUÇÃO
 A - CREDICREAL FINANCEIRA S/A
 ADV. DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS
 R - LUIZ PAULO LIMA DE MOURA
 ADV. EDNA MARIA SOUZA DO AMARAL
 Desp. - DEPOSITE O EXECUTADO O VALOR DA CONTA NO / PRAZO DE 24 HORAS.

.....

Proc. nº 2369 - EXECUÇÃO
 A - OCRI S/A - ADV. RAIMUNDO MOREIRA JUNIOR
 R - MARIA DAS GRAÇAS DOS S FRANCO
 ADV. MARIA APRECIDA DA SILVA FARIAS
 Desp. - DEPOSITE A EXECUTADA O VALOR DO PRINCIPAL/ NO PRAZO DE 24 HORAS. APÓS, BAIXEM OS AUTOS COM TADOS DO JUÍZO. FIXO HONORÁRIOS ADV. EM 20%.

.....

Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 A - OTILIA MARIA ANARANTE DANIN
 ADV. DOMINGOS ENMI
 R - IVAN PAULA DANIN
 ADV. MARIA AVELINA HESKETH
 Desp. - TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, FOI ARGUIDA A SUSPEIÇÃO DO JUÍZO, DETERMINO // QUE OS PRESENTES AUTOS, ACOMPANHEM NA REDISTRIBUIÇÃO.

.....

Proc. nº 1884 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
 A - JOSÉ MENEZES DA CRUZ
 ADV. LINDALVA N V MACULHRES
 R - SÔNIA MARIA DA CRUZ E OUTROS
 ADV. ALYRIO GAMA BARBOSA
 Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

.....

Proc. nº 2282 - REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA
 A - JOSÉ LUIZ MORAES
 ADV. JOSÉ EPÍFÂNIO DE SOUZA
 R - CARMEM LÉCIA ALVES LEAL
 ADV. MARCELO CHAVES
 Desp. - DIGA O MP.

.....

Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 A - BARRA VASCONCELOS ENG. CIVIL LTDA
 ADV. ORLANDO DE MELO E SILVA
 R - ANTONIO GUILHERME HUNDERTMARK
 ADV. CÉSIO BURLAMAQUI FREIRE
 Desp. - SE NO PRAZO RECEBO OS EMBARGOS COM EFEITO// SUSPENSIVO, INTIME-SE O EMBARGADO A IMPUGNAR.

.....

Proc. nº 1563 - EXECUÇÃO
 A - LUSEL COM. DE MAT. ELET. LTDA
 ADV. GILSON SOUZA
 R - FRIMAPA S/A - ADV. ULYSSES D'OLIVEIRA
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO. FIXO HONORÁRIOS EM 20%.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 09.12.88
 Nona Vara

ARROLAMENTO:
 Inventariante- Rosa Graça da Silva Terra Simões (adv. Dr. Laurentio Rocha)
 Inventariado- Armando Terra da Costa Simões.
 SENTENÇA: Homologo, por sentença o Arrolamento dos bens deixados com o falecimento de Armando Terra da Costa Simões, adjudicando a Inventariante Rosa Graça da Silva Terra Simões os bens arrolados no petitorio de fls; ressalvados os direitos de terceiros, e da Fazenda Pública, porventura existentes. Em 05. 12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
 Autor- M. C. Lamarão de Luca (adv. Dr. José Cândido Ribeiro Neto)
 Réu- Adelino Lopes Lourenço.
 DESPACHO: A. Necessária se torna audiência de justificação, a qual fica designada para o dia 28 de dezembro corrente, às 11:00. Cite-se o Réu nos termos

do artigo 928 do C. P.C. Em 07.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 Requerentes- José Antonio Cordeiro da Silva e Marupiara Marin Cordeiro da Silva (adv. Dra. Solange Dantas)
 SENTENÇA: Homologo por sentença, o acordo de fls.03 /11, ratificado as fls. 16, pelo qual José Antonio Cordeiro da Silva e sua mulher Marupiara Marin Cordeiro da Silva, se separam por mútuo consentimento na forma autorizada pela lei civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado para a averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal, no Registro Civil competente e Carta de sentença no Registro de Imóveis para os devidos fins. Em 06.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora- Roseny Gonçalves da Souza Pereira (adv. Dr. Eduardo Monteiro e Arelano Santos)
 Réu- José Pereira Neto.
 DESPACHO: Por engano foi dado o despacho retro. Fica remarcada a audiência de conciliação para o dia 29 de dezembro corrente, às 11:30 horas. Cite-se. Em 07.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:
 Requerente- Luanna Carolina Monteiro Pimentel (adv. Dr. Domingos Enmi)
 Requerido- Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel (adv. Dr. Jorge Guilherme de Araújo Pimentel)
 DESPACHO: Chamo a Ordem o presente processo para arrolar os alimentos provisórios requeridos em 30% sobre o salário percebido pelo Requerido no Instituto Nacional Assist. Médica Prev. Social-INAMPS. Ofício-se para os devidos fins(p/ a pensão arbitrada ser descontada em folha) e esclarecendo que o valor da pensão deverá ser entregue a Representante legal da Requerente-menor. Designo o dia 28 de dezembro corrente, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de conciliação e julgamento observando, o Sr. Escrivão o artigo 5º da Lei 5.478/68. Em 07.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Romi Trindade Gemaque (adv. Dr. Almerin do Trindade)
 Requerido- Marco Antonio Ramos Gemaque.
 DESPACHO: O despacho na inicial foi dado baseado em lei e foi bem claro, nada mais existe para ser acrescentado ou não, acredito. Outrossim, já, no mesmo despacho foi determinada a decisão, digo, a comunicação do que foi decidido a Empregadora do Requerido. Também na forma da lei, e para os fins de direito, ou seja, para que os alimentos provisórios arbitrados fossem descontados. Unicamente o que se pode ordenar para ser dito no ofício à Telepar, é, que o valor da pensão alimentícia provisória, seja entregue ou pago diretamente a Requerida. No mais, são apenas alimentos provisórios até alter digo ulterior decisão em audiência. Intime-se. Em 06.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Elba Lima de Carvalho (adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
 Requerido- Raimundo Nonato Franze de Carvalho.
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33/34. Ao Réu, para contestar, querendo. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:
 Autor- Maria Luiza Barros da Costa (adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
 Réu- Restaurant Paladar Caseiro Ltda (adv. Dr. Arthur Alves Ramos)
 DESPACHO: À Conta. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Banco América do Sul S/A (adv. Dra. Adalmira Maia)
 Executado- Isaac Souza e Rita Saraiva de Souza (adv. Dr. Jaci Colares)
 DESPACHO: Diga parte contrária. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Discol Telecomunicações e Informática Ltda. (adv. Dra. Adalmira Maia)
 Ré- Marley Boutique Ltda.
 DESPACHO: Junte-se aos autos da Falência. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:
 Embargante- Consultek, projetos, serviços, repres. e participações Ltda. (adv. Dr. José Henrique de Oliveira Mello)
 Embargado- Dantas & Almeida Ltda (adv. Dr. Jorge Pimentel Ferreira)
 DESPACHO: Em provas. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS:
 Embargante- Instala Elétrica-Indústria e Com. Ltda (adv. Dr. Edison Almeida)
 Embargado- Reicon Rebelo-Ind. e Com. e Navegação Ltda (adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingos)

DESPACHO: Defiro as provas requeridas. Expeçam-se os necessários ofícios na forma requerida as fls.33 Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:
 Requerente- Cleonice da Mota Moreira (adv. Dr. Raimundo Moreira Jr.)
 DESPACHO: Chamo a ordem o presente processo para terminar sua redistribuição para uma das Varas competentes. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:
 Requerentes- Raimundo Rabelo Fero Barbosa e Mª de Lourdes Silva Barbosa (adv. Drs. Ronaldó Valle e Jayme Bentes)
 DESPACHO: Oficie-se a Secretária Estadual de Educação nos termos do pedido retro. Em 05.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 Autor- Auto Jurunense Ltda (adv. Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva)
 Réu- Banco Safra S/A (adv. Dr. Paulo Sá)
 DESPACHO: À Conta. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:
 Impugnante- M. R. Com. e Repres. Ltda (adv. Dr. Luiz Otávio Rodrigues)
 Impugnado- Banco da Amazonia S/A-BASA
 DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos. Diga a Apelada. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:
 Autora- Leonor Maria Maia Sampaio (adv. Dr. José Carlos Castro)
 Réu- Valdir Matos Pereira (adv. Dr. Francisco Salgado)
 DESPACHO: As partes para falarem sobre a conta. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:
 Requerente- Luis Suzana Lopes (adv. Dra. Rosa Carneiro Rodrigues)
 Requerido- Guilhermina Lobato Gonçalves.
 DESPACHO: Remarco para o dia 16, às 10:30 horas, uma vez que não foi determinada a intimação do R. do M. P. Façam-se as necessárias diligências. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
 Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 Autor: MÁRIO VIEIRA DA SILVA. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Litisconsorte Passiva: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. Sentença (parte final): "...Ante o expeste e de mais que dos autos consta JULGO PROCEDE a ação para condenar o Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, e a Godoy Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, ex vi do parágrafo 6º do artigo 37 da // Constituição Federal e artigo 159 do Código Civil, respectivamente, a pagar ao Autor a indenização a que faz jus, com os consectários legais, perdas e danos, lucros cessantes e correção monetária, bem como a verba honorária advocatícia, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da indenização e custas processuais. P.I.R. Ex vi do inciso II do artigo 475 do Código de Código Civil, // subam os autos ao T.J.E." (12.12.88) Advogadas: // Drs. Lillian Neves Leão de Salles, Raimundo Albuquerque, Dilma Batista, respectivamente.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: WALTER DA COSTA MOURA e s/mulher. Despacho: "Designo o dia 06 e 27 de fevereiro vindouro, às 10 h. para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, publicando-se os editais respectivos. Intime-se." (12.12.88) Advogada: Dra. Antonete Machado Tarrío.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: // JOSÉ CÍLVIS FERREIRA BASTOS. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: CRISTOVAM MODESTO SANTANA e s/mulher. Despacho: // "Citem-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: SEBASTIÃO FIALHO MACHADO e s/mulher. Despacho: "À conta." (12.12.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: LUIS ARMANDO FERREIRA e s/mulher. Despacho: "À con

ta, acrescendo-se honorários de 10% sobre a divi- da." (12.12.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lebate

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: MARIA CAMELIA RODRIGUES DE LIMA e CARLOS DA COSTA MOTA. Despacho: "Designo o dia 30 deste, às 10 h. para o depósito em Cartório do valor da dívida, // sob pena de se prosseguir no feito." (12.12.88) Advogada: Dra. Mª Antenete Machado Tarrice.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MORSIL COMERCIAL / LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (12.12.88) Procurador: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: E. I. M. INDÚSTRIA METALÚRGICA. Despacho: "Diga a exequente." (12.12.88) Procurador: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ALCEBIADES MONTEIRO e OUTROS. Despacho: "Diga o exequente." (12.12.88) Advogados: Drs. Carmem Dolores Nazareth, Felix Emanoel Teixeira de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Devedora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Diga o executado acerca do pedido que se agasalha na petição de fl. 49, dos autos." (12.12.88) Advogados: Drs. Benedito Rocha, / Odete de Almeida Alves.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TOTAL CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Devedora: SECRETARIA DE ESTADO / DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) Advogada: Dra. Magali da Silva Santa Rosa.

14ª Vara Cível. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerentes: LOUISES MERIZES DE BRITO PONTES e OUTRAS. Despacho: "Diga o M. P." (12.12.88) Advogado: Dr. Demécrito Norenha.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOÃO NUNES. Despacho: Defiro a liminar requerida, vez que a inicial está devidamente instruída. Cite-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO CARDOSO. // Despacho: "Defiro a liminar requerida, vez que a inicial está devidamente instruída. Cite-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA. Despacho: "Defiro a liminar requerida, vez que a inicial está devidamente instruída. Cite-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: ORLANDO MONTEIRO COSTA. Despacho: "Defiro a liminar "initio litis", // porque a inicial está devidamente instruída. Cite-se, observadas as cautelas legais." (12.12.88) // Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENTIZAÇÃO POR AFOSSAMENTO ADMINISTRATIVO. Autor: AFRÔNIO FERNANDES DA PONSECA TELHEIRA. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (12.12.88) Advogados: Drs. Manoel Vitalino Martins, Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: // BERNARDO PEREIRA DA CRUZ e OUTROS. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Defiro e pedido constante do item 7.1 do laudo retro." (12.12.88) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

Belém, 12 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE ... Escrivã

15ª OFICINA ... FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY FONSECA.

RESENHA DO DIA 12.12.1988. CARTA ANA CASTELO.

Proc. nº 2001/88-SISCOM-301880314945 de ORDINÁRIA. Requerente: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA. (Adv. Ary de Oliveira da Silva). Requerida: TRANSAIANÇA LTDA. (Adv. Antônio de Castro).

Despacho: R. em 06.12.88. Diga o R.M.P. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1068/88-SISCOM-301880332905 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: JOSÉ REBERTO LOPES. (Adv.). Despacho: R. em 06.12.88. Diga o R.M.P. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 183/88-SISCOM-301880313111 de DECLARATÓRIA. Declarante: JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA. (Adv. Célia Pinheiro). Declarado: DER/PA. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 01/88-SISCOM-301870348671 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fatima Pinheiro). Executados: AIU-AÇU - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e OUTROS. (Adv. José Vieira Neto). Despacho: R. em 06.12.88. A Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 119/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira). Executado: AGROPECUÁRIA J.O. TORRES LTDA e OUTROS. (Adv.). Despacho: R. em 06.12.88. Em razão de todos os executados haverem sido citados, proceda-se a penhora em bens da avaliada, na forma da lei. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 149/88-SISCOM-301880289451 de AÇÃO POPULAR. Requerente: HAMILTON SANTA ROSA. (Adv. Otávio Chasse). Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Rui Vasconcelos). Despacho: Final de Sentença: Pelo exposto e o que consta nos autos, julgo improcedente a ação com base no que dispõe o art. 1º da Lei nº 4.717 de 29.06.65, e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em cinco mil cruzados. Estando esta sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 19 da LJP, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado, após cumpridas as formalidades legais. F.R.I. Custas ex-leges. Belém, 07 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/88-SISCOM-301870356112 de RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Requerente: GERUZA SANTOS DE CAMPOS. (Adv. Nazarete de Ar Chaves). Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Celso Pires Castelo Branco). Despacho: R. em 06.12.88. A autora recorreu da sentença de fls. 65 a 69 dos autos, no entanto não a apresentou as razões da apelação, requerendo simplesmente a subida dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado, por não haver se conformado com a sentença prolatada por este Juízo. Dispõe o art. 514 do Código de Processo Civil que: "A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I-.....; II- os fundamentos de fato e de direito; III- o pedido de nova decisão. A requerente não satisfaz esses requisitos pois não apresentou os fundamentos de sua não conformação. É dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer de apelação apresentada sem razões (RTJ 85/722; RT 486/60, 491/67, 499/144) e outros. (Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor - Theotônio Negrão, comentando o art. 514 do CPC). Pelo exposto, deixo de receber a apelação interposta. Belém, 7 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 98/86-SISCOM-301860002650 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: CIA. DE ADMINISTRAÇÃO e DESENVOLVIMENTO DE ÁREA e DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ-CDI/PARÁ. (Adv. Paulo D'Antona). Requeridos: JOSÉ IVAN RUFINO DOS SANTOS e OUTROS. (Adv.). Despacho: R. em 06.12.88. A colega que na época respondia por esta vara, determinou a remessa destes autos ao Contador do Juízo, demonstrando, assim, a sua intenção de julgar o feito, no entanto, no entender deste Juízo, em uma ação possessória mister se faz que haja a instrução do processo com a realização de perícia, audiência para que se colha mais elementos para um correto julgamento. Observa-se ainda que o imóvel objeto do litígio está localizado na Comarca de Ananindeua, assim como lá residem os réus, sendo portanto o foro competente, e a situação da coisa, nos termos do disposto no art. 95 do Código de Processo Civil. Assim, diante do exposto, determino a remessa destes autos à Exma. Sra. Dra. Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Ananindeua para que seja feita a distribuição devida ao Juízo competente para processar e julgar esta ação, observadas as formalidades legais e certificada pela Sra. Escrivã sobre a contestação ou não deste feito. Intime-se. Belém, 7 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 12/87-SISCOM-301860151507 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS. Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes). Requerido: JOÃO LUIZ PINHEIRO DE FREITAS. (Adv.). Despacho: Assine a Escrivã, a certidão de fls. 43 e certifique se a sentença transitou em julgado. Em caso afirmativo, baixem os autos à Conta para ser apurado o valor do débito, de acordo com a sentença transitada nestes autos. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 331/87-SISCOM-301870337716 de PALÉNCIA. Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos). Requerido: DINABELA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Adv. Nelson Pinto). Despacho: R. em 06.12.88. Regularize-se a numeração das fls. deste processo a partir da 296. Face o alegado pelo Banco Bandeirantes S/A, diga auplicada. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 226/88-SISCOM-301880334273 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: IPASEP. (Adv. Carlos Noura). Executada: ROSA MARIA MARQUES. (Adv.). Despacho: R. em 06.12.88. Cite-se a executada através de edital com o prazo de 10 dias. Após, manifestar-me-ei sobre o segundo pedido. Belém, 07.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 81/88 de MEDIDA CAUTELAR. Requerente: ALBERTO DIAS NEVES. (Adv. Luiz Otávio Moreira). Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.). Despacho: J. aos autos. Deposite-se. Notifique-se. Belém, 09.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 162/87 de ANULATÓRIA. Requerente: AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Osvaldo Serrão). Requerido: GOVERNO DO ESTADO. (Adv. Aveilina Hesketh). Despacho: Defiro o pedido, após, junte-se aos autos. Belém, 09.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 12 de dezembro de 1988. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Adv. Escrivã.

RESENHA DO DIA 09 de DEZEMBRO DE 1988. CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.G. - A.J.C. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL. Dra. LIZ ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO - TITULAR.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. REQ.T. : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA. ADV. : EDILÉIA COSTA. DESP. : Intime-se a parte do parecer do M. Público. Belém, 01.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE APREENSÃO DE MENOR. REQ.T. : MARIA ANITA GUIMARÃES PARIAS. ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA. REPD. : JOÃO DA COSTA FARIAS. DESP. : Cite-se na forma da lei. Belém, 01.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONSUMINARCO. REQ.T. : VALDINA SALLIANO DE OLIVEIRA. ADV. : NORMA ESTEVES. DESP. : Designo o dia 25.04.89, às 11:00, à audiência. Ciente as partes e o M. Público. Belém 01.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - REVISIONAL. AUT. : EDSON RAIMUNDO VIEIRA ABREU. ADV. : JOSÉ CARLOLANO DA SILVEIRA. RÉ : MARIA DE FÁTIMA F. CARDOSO SANTOS. DESP. : Designo o dia 18.04.89 às 9:30hs. para audiência de Conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 01.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. REQ.T. : CANDIDA SOARES SILVA E SILVA. ADV. : LUIZ GUILHERME ALMEIDA. DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 30.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. REQ.TS. : CLEBER CARVALHO MENEZES E NILZA CARDOSO VILAÇA. ADV. : NANA CÉLIA BASTOS. DESP. : Diga o M. Público. Belém, 30.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AVERBAÇÃO. REQ.T. : HEIDA ALVES DOS REIS. ADV. : JOSÉ MARIA L. P. ALBUQUERQUE JR. DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 30.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. REQ.T. : JOSÉ IMAR RIBEIRO DA SILVA E MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA. ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA. DESP. : Diga o M. Público. Belém, 30.11.88.

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento-Agravante-Fra-
desco S/A. Adv. Márcio Olivar B. da Costa. Agravado-Má-
rio Antonio A. Kneiffes. Despacho. Forme-se o instru-
mento. Diga o agravado. Em, 07.12.1988. Werther Benedito
Coelho. Juiz de Direito da Capital.

BELEM, 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-DRA. THEREZINHA MARTINS DA
FONSECA.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. ZÉLIA MARIA DOS SANTOS
(Adv. Nazare Santos). Reqdo. ALBERTINO DE SOU-
ZA. Diga o M.P. Belém, 06 de dezembro de 1988. Dra.
Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. LUIZ ALEX DE SOUZA BARROS e outros
(Adv. Maria Rute Marques Lima). Reqdo. JOSÉ TRINDA-
DE BARROS. Renove-se as diligências para o dia
15 de março de 1989, às 9,30 horas. Belém, 06 de de-
zembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca

ALIMENTOS. Req. RAIMUNDA DA SILVA REGO. (Adv. Manoel
Vitelino Martins). Reqdo. JOÃO EVANGELISTA DO REGO
(Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. Renove-
se as diligências para o dia 14 de março de 1989,
às 11,00 horas. Belém, 06 de dezembro de 1988. Dra.
Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. MARISOL CARDOSO NASCIMENTO e CLAU-
BER CARDOSO NASCIMENTO. (Adv. Nelson José de Souza
Reqdo. JOSÉ AIRTON NASCIMENTO. Defiro a gratuidade
de processual, arbitro os provisórios em 20% dos
seus vencimentos a partir da citação e designo a
audiência para o dia 15 de março de 1989, às 9,00
horas. Belém, 06 de dezembro de 1988. Dra. Therezi-
nha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Req. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
DE S. PAULO. Autors: CARLOTA PAES GALADÓ. Reqdo. JUÍ-
ZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM. Réu. CRISTINA
MARIA WANDER HAGEM GALADÓ. Renove-se com as
nossoas homenagens. Belém, 06 de dezembro de 1988.
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. AUTOR. PLÁCIDO AVELINO DA SILVA NETO e
outros. (Adv. Ms. MARGARIDA CARVALHO VELOSO). Réu.
PLÁCIDO AVELINO DA SILVA FILHO. Apense nos autos o
pedido judicial de alimentos. Belém, 06 de dezem-
bro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. MARIA DE LOURDES FERREIRA GANGORRA
(Adv. Ruy Guilherme Galvão de Souza). Reqdo. IRI-
NEU KONTATO GANGORRA FILHO. Renove-se as diligen-
cias para o dia 14 de março de 1988, às 11,30 ho-
ras. Belém, 06 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha
Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BATISTA
(Adv. Aliberto de Silva). Reqdo. JOÃO MIRANDA BA-
TISTA. Renove-se as diligências para o dia 14 de
março de 1989, às 9,30 horas. Belém, 06 de dezembro
de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. MAX PEREIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Nil-
ton Gurjão dos Chagas). Reqdo. PEDRO DA LUZ PEREI-
RA. Renove-se as diligências para o dia 14 de
março de 1989, às 10,00 horas. Belém, 06 de dezem-
bro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. ROSALIA MARIA SILVA. (Adv. José Mano-
el Mendes Pedro). Reqdo. PAULO SÉRGIO CARDOSO CA-
VALCANTE. Emende o requerente a titularidade de in-
dicial, no prazo de 10 dias. Belém, 06 de dezembro
de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. JOANA DA FELICIDADE FAVACHO CARDOS-
O. (Adv. Pedro W. de Silva). Reqdo. JOÃO BOSCO DA
SILVA CARDOSO. (Adv. Hermenegildo A. Crispino). Renove-
se as diligências para o dia 14 de março de
1989, às 10,30 horas. Belém, 06 de dezembro de
1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Req. VALTER BARBOSA DOS SAN-
TOS. (Adv. Paulo W. dos Santos). Reqdo. MARIA DE LOU-
DES MARQUES DA SILVA. Designo o dia 13 de março
de 1989, às 11,00 horas, para conciliação. Cite-se
pelo Edital com o prazo de trinta dias para com-
parecer a audiência ou contestar. Belém, 06 de de-
zembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca

ALIMENTOS. AUTORA. CLÁUDIA MÁRCIA DA PEREIRA SOUZA -
BECKMAN e outros. (Adv. Henrique Melo). Réu. REGINAL-
DO BECKMAN ESTUMANO. Defiro a gratuidade proces-
sual, arbitro os provisórios em 20% de seus ven-
cimentos a partir da citação e designo audiência
para o dia 10 de 03 de 1989, às 10,50 horas. Belém
05 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins de
Fonseca.

ALIMENTOS. Req. MÁRCIO RICARDO FAIXÃO MOREIRA. (Adv.
ALIBERTO DA SILVA). Reqdo. DEUSÉDIO ALVES MOREI-
RA. Defiro a gratuidade processual, arbitro os
provisórios em 2 valores de referência regional,
a partir da citação e designo audiência para o
dia 09 de março de 1989, às 11,00 horas. Cite-se o
réu e intime-se o autor. Belém, 05 de dezembro de
1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Req. SOLANGE CORDOVIL DA SILVA.
(Adv. Tênis Losine). Reqdo. MARIA DE NAZARE AMARAL
MACHADO. Por necessitar de melhores provas, deixo
no momento de deferir o pedido liminar. Designe e

Sra. Escrivã dia e hora para justificção. Apre-
sente o requerente os testemunhos que irão depor.
Cite-se e requerido. Intime-se, inclusiva o M.P.
Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Mar-
tins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. SONIA EDNAIR SOUZA FIGUEIREDO. (Adv.
Marilene Wanderley). Reqdo. CARLOS ALBERTO MODESTO
FIGUEIREDO. Defiro a gratuidade processual, arbitro
os provisórios em 20% de seus vencimentos a
partir da citação e designo audiência para o dia
05 de março de 1989, às 11,30 horas. Cite-se o réu
e intime-se o autor. Belém, 05 de dezembro de 1988.
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. IO SAKAI. (Adv. Milton Chagas). Reqdo.
KAZUAKI SAKAI. Defiro a gratuidade processual, ar-
bitro os provisórios em 2 valores de referência re-
gional e a partir da citação e designo audiência
para o dia 10 de março de 1989, às 9,00 horas. Cite-
se o réu e intime-se o autor. Belém, 05 de dezem-
bro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Req. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
DE M. GAPA. MARIA JOANA DAS NEVES. REQUERIDO. FUJIRU-
RAL e INPS. Em face e circunstância federal, julgo
incompetente para despachar nos autos. Peça-se re-
messa a Justiça Federal que é competente. Belém
05 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins de
Fonseca.

ALIMENTOS. DE ANA BASTOS DE SOUZA e outros. (Adv. Al-
tiberto de Silva). Réu. MIGUEL RAIOLO DE SOUZA. Defiro
a gratuidade processual, arbitro os provisó-
rios em 30% de seus vencimentos a partir da cita-
ção e designo audiência para o dia 10 de março de
1989, às 10,00 horas. Cite-se o réu e intime-se o
autor. Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra. Therezi-
nha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. KELLY PATRICIA e KESSIA YANE DA SIL-
VA. (Adv. Ana Celio Bastos). Reqdo. AMAURY JOSÉ DA
SILVA. Defiro a gratuidade processual, arbitro os
provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da
citação e designo audiência para o dia 10 de
março de 1989, às 9,30 horas. Cite-se o réu e inti-
me-se o autor. Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra.
Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. CRISTIANE CAMPILLO ALBUQUERQUE. (Adv.
Acácio Fernando B. Elleres). Reqdo. CESILSO FERNANDO
CHEDIACK MARTINS. (Adv. Cadmo Bastos Melo Jr). Ofi-
cie-se o pedido. Belém, 06 de dezembro de 1988. Dra.
Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. REGINA CELIS FARIAS DE QUEI-
ROZ. (Adv. Dourival dos Santos). Reqdo. PEDRO ALVES
QUEIROZ. Designo o dia 13 de março de 1989, às 11,
30 horas, para conciliação. Cite-se por Edital
com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiên-
cia ou contestar querendo. Belém, 06 de dezembro de
1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO. Req. MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO MELO. (Adv.
Germen L. Simões Correa). Informe e requerente se o
interditando possui pais vivos. Belém, 05 de dezem-
bro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. VALDEMAR GOMES DA SILVA
(Adv. Margareth Elleres Nascimento) e MARIA DAS
GRAÇAS SOUZA DA SILVA. Designo o dia 14 de março
de 1989, às 9,00 horas, para conciliação. Cite-
se por edital com o prazo de 30 dias para compare-
cer a audiência, ou contestar. Belém, 06 de dezem-
bro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autors. JOSÉLI EVANGELINA DO NASCIMENTO
(Adv. Dourival R. dos Santos). Réu ELZO DEJESUS SAN-
TOS. Defiro a gratuidade processual, arbitro os
provisórios em 20% de seus vencimentos a partir
de citação e designo audiência para o dia 10 de
março de 1989, às 11,00 horas. Cite-se o réu e in-
time-se o autor.

Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Marti-
ns da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. RAIMUNDO AZEVEDO. (Adv. Ma-
ria Arlete Cunha). Reqdo. MARIA LUIZA MARTINS AZE-
VEDO. Esclareça o requerente a inicial. Belém, 05 de
dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca

ALIMENTOS. Req. CARMEN CONCEIÇÃO COSTA DE ABREU. (A-
dv. Tênis Losine). Reqdo. MARIVALDO DOS SANTOS. Defiro
a gratuidade processual, arbitro os provisórios em
2 valores de referência regional e a partir da
citação e designo audiência para o dia 10 de mar-
ço de 1989, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-
se o autor. Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra. The-
rezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. MARIA AMÉRICA GOMES GUIMARÃES. (Adv.
José W. Mendes Sampaio). Reqdo. SEBASTIÃO GOMES GUI-
MARÃES. Renove-se as diligências para o dia 13 de
março de 1989, às 9,00 horas. Belém, 05 de dezembro
de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO JUDICIAL. Req. FRANCISCO SOARES DE ANUNCI-
AÇÃO. (Adv. Norma Esteves). Reqdo. VERA LUCIA ASSUNÇÃO
DE ANUNCIÇÃO. Designo o dia 13 de março de 1989,
às 9,30 horas, para audiência de conciliação. Cite-
se a requerida para comparecer a audiência. Belém,
05 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins de
Fonseca.

ALIMENTOS. SHEYLA LILLIANE CORREA DE SOUZA e outros
(Adv. Raimundo Elias de Souza Mendes). Réu. EVANDRO
SIMÕES DE SOUZA. Defiro a gratuidade processual, ar-
bitro os provisórios em 20% de seus vencimentos,
a partir da citação e designo audiência para o
dia 13 de março de 1989, às 10,00 horas. Cite-se o
réu e intime-se os autores. Belém, 05 de dezembro de
1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY FREIRE DA SILVA-ESCRIVÁ.

CARTÓRIO DA 1ª FRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE

RESENHA: 12/12/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 18/86
CONSIGNANTE: José Ribeiro Farias (Adv. Samuel Durla-
manqui de Moraes).

CONSIGNADA: Maria do Perpétuo Socorro Redig Gar-
cia.

DESPACHO: "Rec. Hoje. Arquite-se, observadas as forma-
lidades legais. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 133/87

CONSIGNANTE: José Renato Progenio Pojo (Adv. Milton
Gurjão das Chagas).

CONSIGNADA: Eugênia Trindade Amador.

DESPACHO: "Rec. Hoje. Intime-se o autor pessoalmente,
para se manifestar sobre a certidão de fls. 21 ver-
so, no prazo do artigo 267, inciso III e seu pará-
grafo 1º, do C.P.C. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 05/88

CONSIGNANTE: Manoel de Souza Pamplona da Silva (adv
Ruy Guilherme Galvão de Souza).

CONSIGNADO: João Cardoso Negrão (Adv. Paulo Wellin-
ton S. dos Santos).

DESPACHO: "Rec. Hoje. Arquite-se. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 015/88

CONSIGNANTE: Francisco de Assis Melo dos Santos (adv.
adv. Sávio Campos).

CONSIGNADO: Joaquim da Silva (Adv. Jorge Borba).

DESPACHO: "Rec. Hoje. Arquite-se. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 23/88

CONSIGNANTE: Francisco de Lima Souza (Adv. Rubens
Mata).

CONSIGNADO: Euclides Barbosa de Oliveira.

DESPACHO: "Rec. Hoje. O processo está paralizado sem
que a autora se manifestasse, apesar de intimada, a
razão pela qual determino sua intimação de acordo
com o disposto no parágrafo 1º do artigo 267, in-
ciso III do C.P.C. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 31/88

CONSIGNANTE: Cecília Lúcia da Silva Monteiro (Adv.
Epiácio Santana).

CONSIGNADA: Donatilla Figueira de Melo.

DESPACHO: "Rec. Hoje. Após o recebimento das impor-
tâncias depositadas pela parte interessada, compro-
vando-se nos autos o recebimento, arquite-se, de
tudo observando-se as formalidades legais. Belém,
09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 40/88

CONSIGNANTE: Gilvânia Soter Souza da Silva (Adv. Ana
Mª. de Andrade Santos).

CONSIGNADO: Manoel Lopes Rodrigues.

DESPACHO: "Rec. Intime-se pessoalmente a autora para
que se manifeste no prazo do parágrafo 1º do arti-
go 267, inciso III do C.P.C. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 45/88

CONSIGNANTE: Raimundo Reis de Araújo (Adv. Clélia
Conde da Silva).

CONSIGNADO: José Ribamar Loureiro Braga.

DESPACHO: "Rec. Hoje. Após o recebimento pela parte
interessada, da importância depositada, juntando-
se o comprovante nos autos, arquite-se, observadas
as formalidades legais. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 51/88

CONSIGNANTE: Antônio Melo (Adv. Gilberto A. de Araújo)

CONSIGNADO: José Pires Franco.

DESPACHO: "Rec. Hoje. Intime-se pessoalmente a autora
a se manifestar dentro do prazo do art. 267, III,
do C.P.C., parágrafo 1º, sob pena de não o fazendo
ser extinto o processo. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 54/88

CONSIGNANTE: Roberto da Silva Wanderlei (Adv. Raimun-
do de Paiva Osório).

CONSIGNADA: Maria Helena Pina Galvão.

DESPACHO: "Rec. Hoje. Após o recebimento pela parte
interessada da importância depositada, juntando-se o
comprovante nos autos, arquite-se, observadas as
formalidades legais. Belém, 09/12/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 72/88

CONSIGNANTE: Paulo Edmundo Ribeiro dos Anjos (Adv.
Deise Tavares Magalhães).

CONSIGNADA: Lundgren Tecidos S/A - "Casas Pernambu-
canas"

DESPACHO: "Rec. Hoje. Intime-se pessoalmente o autor
a se manifestar sobre a certidão de fls. 20 verso,
no prazo do parágrafo 1º do artigo 267, inciso III
do C.P.C. Belém, 09/12/88."

MARIA DE NAZARETH DUARTE MENDES
ESCRIVÁ